

PROJETO DE LEI

Nº 418/2009

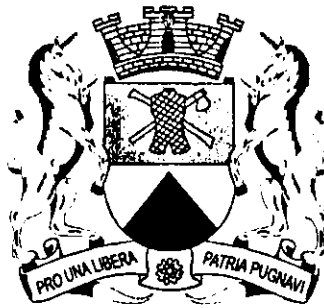
Lei Nº 8.941

AUTÓGRAFO Nº 292/09

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008,

que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá

outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de Setembro de 2009.

Projeto de Lei nº 418/2009
SEJ-DCDAO-PL-EX- 072/2009

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 21 de Setembro 2009

Senhor Presidente:

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 8426, de 8 de abril de 2008, que trata de adequações funcionais junto à área da saúde e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba tem procurado estar atenta às necessidades do povo sorocabano no que tange à área de saúde, razão pela qual tem destinado grande parte de seus investimentos nessa área prioritária e essencial da cidade, como meta da elevação da qualidade de vida, dentro do conceito adotado de "cidade saudável, cidade educadora".

Algumas medidas foram propostas através da Lei nº 8426/08 na busca de melhorias e na tentativa de tornar os ganhos de algumas classes funcionais mais atraente, especialmente no que diz respeito aos médicos, cuja realidade de mercado dificulta muito a opção pela prática profissional junto à área pública.

Passado algum tempo, percebe-se a necessidade de reformular certos conceitos e regras para a área da saúde, surgindo a necessidade de alteração de dispositivos da citada legislação, na forma que ora se propõe.

Hoje a atividade de médico junto ao Município é desenvolvida através de cargos de Médico I e Médico Plantonista, sendo o primeiro mensalista e o segundo horista. O que se pretende é a fusão de ambos, tornando o cargo bem mais flexível, já que se implanta a liberdade para a carga horária semanal, e ainda mediante a criação dos campos de atuação, em que se poderá definir as demandas em cada região da cidade, distribuindo os serviços de acordo com a necessidade de nossa população.

Igualmente, os cargos de Cirurgião Dentista I e Enfermeiro I, passando a denominar-se apenas Cirurgião Dentista e Enfermeiro, também passam a ser horistas, para que possam atuar de igual modo nos campos da urgência e emergência e rede básica, seja por sistema de plantões ou em carga horária semanal, de acordo com a demanda e interesse público de cada tipo de unidade de saúde.

A criação do cargo de Técnico de Enfermagem é exigência legal do COREN, órgão de classe dos profissionais de enfermagem, tendo em vista a qualificação profissional hoje exigida para desempenho da função, de modo mais amplo, sendo então necessária a extinção na vacância do cargo de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem Plantonista. Para que os atuais servidores portadores de requisito possam ter o direito ao exercício deste novo cargo, será realizado para primeiro provimento, concurso de acesso interno e posterior concurso de ingresso.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 072/2009 – fls. 2.

Esta Lei pretende implantar a gratificação de valorização e produtividade para os Médicos, de modo que, ao realizar ampliação de sua jornada mínima, possa receber uma retribuição pecuniária correspondente, que não se incorpora, mas passa a somar na remuneração final desses profissionais, de modo bastante significativo, criando atrativo ao exercício do cargo, para o qual hoje se tem muita dificuldade em buscar profissionais no mercado de trabalho de Sorocaba e região, especialmente para as unidades de saúde básica, sendo exemplo disso, os inúmeros concursos e processos seletivos realizados para provimento de cargos e funções de médico, ao longo dos últimos anos. Essa gratificação também possibilitará a adequação dos médicos envolvidos no Programa Saúde da Família PSF, do Governo Federal, que exige a realização de 40 horas semanais.

As suplementações de jornada e gratificações previstas aos demais cargos, na forma da lei, continuarão em vigor, para que efetivamente possam surtir efeitos legais e criar um espírito motivacional nas equipes de profissionais da saúde.

As ampliações de jornada serão realizadas mediante opção formal dos servidores, por tempo determinado, podendo ser revistas sempre que necessário por ambas as partes, através de critérios objetivos de preenchimento de vagas, a serem pré-estabelecidas por Decreto Municipal.

Todo esse campo de atuação na área da saúde está hoje distribuído entre os vários grupos ocupacionais da Administração, pelo que, visando sua unificação, fica prevista a criação do Grupo Ocupacional da Saúde, com suas respectivas classes salariais.

Com todas essas medidas, espera-se proporcionar um melhor gerenciamento pela Secretaria de Saúde às questões pertinentes à demanda nessa área essencial do atendimento público, que hoje vem sendo alvo de conflito de interesses, onde o maior prejudicado é o povo de nossa cidade. É preciso valorização de nossos profissionais para que haja motivação e a manutenção da qualidade de atendimento que sempre foram ponto alto nas questões de saúde pública de nossa cidade.

Tendo aqui justificado, plenamente, a necessidade da transformação deste Projeto, que é voltado essencialmente à área essencial de saúde em Lei, por Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos sua apreciação em regime de urgência e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 418/2009

(Altera dispositivos da Lei nº 8426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 8426, de 8 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam transformados e criados cargos da área da saúde, na forma abaixo:

I- Cargos de Médico I, Médico do Trabalho I e Médico Plantonista, passam a denominar-se cargo de Médico, com quantidade, forma de provimento, requisito, súmula, jornada e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

II- Cargo de Cirurgião Dentista I passa a denominar-se Cirurgião Dentista, mantidas a quantidade, forma de provimento e requisito, com jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

III- Cargos de Enfermeiro I e Enfermeiro do Trabalho I passam a denominar-se Enfermeiro, mantidas a quantidade, forma de provimento e requisito, com jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

IV- Cargos de Atendente de Consultório Dentário passam a ter jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

V- Cargo de Técnico de Enfermagem, com quantidade, forma de provimento, requisito, súmula, jornada e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º Fica criado o Grupo Ocupacional da Saúde, com suas respectivas classes salariais, conforme anexo II desta Lei.

§ 2º O cargo de Médico terá os seguintes campos de atuação:

- a) Rede básica;
- b) Especialidades;
- c) Urgência e Emergência e
- d) Programa Médico da Família.

§ 3º No enquadramento dos atuais servidores para o cargo de Médico, será assegurado como campo de atuação, aquele para o qual tenha se efetivado o ingresso no serviço público.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§ 4º Será facultada posteriormente, mediante solicitação, a troca de campo de atuação e a ampliação de jornada suplementar no mesmo campo ou em campo diverso, sempre respeitado o interesse público.

§ 5º Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem Plantonista e Recepcionista de Pronto Atendimento ficam extintos na vacância.

§ 6º O cargo de Técnico de Enfermagem terá seu primeiro provimento através de concurso de acesso a servidores ocupantes de cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem Plantonista, que preencham o requisito básico do cargo.” (N.R.)

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 8426, de 8 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Será facultada a realização de horas suplementares, até os limites de jornada previstos neste artigo, com remuneração no valor da hora normal, pelos profissionais da área da saúde, mediante opção, de acordo com as necessidades da Administração e em atenção ao interesse público, nas seguintes condições:

I - para os ocupantes de cargos efetivos da área da saúde, que atuem na Rede básica, Especialidades ou Urgência e Emergência: até o total de 200 (duzentas) horas mensais;

II - para os ocupantes de cargos efetivos de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Atendente de Consultório Dentário que atuem no Programa "Saúde da Família" ou Programa "Atendimento aos Acamados": total de 200 (duzentas) horas mensais;

III - para os ocupantes de cargos efetivos de Médico, no campo de atuação do Programa Médico da Família:

a) Programa "Saúde da Família": total de 200 (duzentas) horas mensais;

b) Programa "Atendimento aos Acamados": total de 100 (cem) ou 200 (duzentas) horas mensais.

IV-Para os ocupantes de cargos efetivos de Médico, no campo de atuação da Rede básica, Especialidades ou Urgência e Emergência: até 200 horas mensais, excluídos os plantões de final de semana.

§ 1º Para a implementação da jornada suplementar, será facultado aos profissionais que atuem na área da Saúde o trabalho em regime de plantões, de acordo com a conveniência administrativa.

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se jornada suplementar toda aquela realizada acima da jornada prevista para o cargo.” (N.R.)

4



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 8426, de 8 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Aos profissionais da área da saúde, ocupantes de cargos de nível superior do quadro permanente da Administração Pública, que optarem e realizarem jornada suplementar, será concedida gratificação de função por valorização e produtividade da seguinte forma:

I – Para o grupo previsto no inciso I do artigo 3º desta lei, desde que optem pela carga horária total de 40 horas semanais: 10% (dez por cento), calculada sobre o vencimento padrão, acrescido das horas suplementares realizadas.

II – Para o grupo previsto no inciso II do artigo 3º desta lei, desde que optem pela carga horária total de 40 horas semanais: 12% (doze por cento), calculada sobre o vencimento padrão, acrescido das horas suplementares realizadas.

III- Para os grupos previstos nos incisos III e IV do artigo 3º desta lei:

- a) para ampliação semanal de 5(cinco) horas: R\$ 950,00
- b) para ampliação semanal de 10(dez) horas: R\$ 1.150,00
- c) para ampliação semanal de 15(quinze) horas: R\$ 1.400,00
- d) para ampliação semanal de 25(vinte e cinco) horas: R\$ 1.950,00

§ 1º A gratificação previstas no Inciso III deste artigo:

- a) será concedida mediante opção formal periódica, para a suplementação nos campos de atuação Rede básica, Especialidades e Programa Médico da Família, de acordo com a necessidade e interesse público, respeitados critérios objetivos.
- b) Será atualizada sempre nos mesmos moldes dos reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal.

§ 2º As gratificações previstas neste artigo são transitórias e serão recebidas somente enquanto as atribuições de fato forem desenvolvidas junto aos respectivos campos de atuação, não se incorporando ou gerando qualquer outro reflexo ou vantagem, exceto para fins de gratificação de Natal.

§ 3º Fica autorizada a realização de carga suplementar e concessão de gratificação, nos mesmos moldes previstos nesta lei, aos ocupantes de funções temporárias de Médicos, em regime celetista, sempre que não for possível atender à demanda com quadro efetivo.” (N.R.)

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Símula de Atribuição	Requisito	Classe Salarial/ Amplitude de Vencimentos/hora	Forma de Provimento	Quantidade	Jornada Mensal
<p>ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Executar sob supervisão direta, ações na área de odontologia, empregando processos de rotina, preparando e mantendo as salas de atendimento, suprindo-as com os materiais necessários, prestando assistência e orientação ao paciente sobre higiene bucal, colaborando no desenvolvimento dos programas de atendimento a saúde e desenvolvendo atividades de apoio administrativo: ▪ Manipular materiais de uso odontológico; ▪ Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; ▪ Proceder a conservação e manutenção de equipamento odontológico; ▪ Conhecer e praticar normas de esterilização e desinfecção; ▪ Conhecer e praticar normas de biosegurança; ▪ Instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira operatória; ▪ Realizar trabalho de grupo com a comunidade conforme 	<p>Ensino Médio e Curso Profissionalizante</p>	<p>SA01 R\$ 8,47</p>	<p>Ingresso</p>	<p>78</p>	<p>150</p>

	<p>normas do programa;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ter conhecimento da área de abrangência da unidade, seus recursos e peculiaridade, contribuindo com as idéias e sugestões para a melhoria do atendimento à comunidade; ▪ Executar quaisquer outras atividades correlatas. 				
<p>CIRURGIÃO DENTISTA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejar, controlar e coordenar ações de atendimento odontológico; ▪ Efetuar exames, emitir diagnósticos e tratar afecções da boca, dentes e regiões maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral; ▪ Realizar exames gerais, diagnósticos e tratamentos odontológicos, bem como extrações e pequenas cirurgias; ▪ Executar a utilização de técnicas para a recuperação, manutenção e promoção de saúde bucal em geral, realizando ações preventivas na programação do serviço; ▪ Orientar a clientela da unidade de atendimento individualmente ou em grupo, em assunto de Odontologia Preventiva e Sanitária; ▪ Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento 	<p>Curso Superior em Odontologia e Registro no respectivo Conselho.</p>	<p>SAD 01 R\$ 32,85</p>	<p>Ingresso</p>	<p>233</p>
					<p>75h</p>

	<p>administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios a definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação; ▪ Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicados em odontologia; ▪ Aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e saúde do paciente; ▪ Ter conhecimento da área de abrangência da unidade, seus recursos e peculiaridades, contribuindo com idéias e sugestões para a melhoria do atendimento à comunidade. 		SA03 R\$16,42	Ingresso	276	150h
ENFERMEIRO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejar, coordenar, organizar, supervisionar, controlar e executar serviços de enfermagem, empregando técnicas de rotina e/ou específicos, para possibilitar a promoção, proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; ▪ Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam 	Curso Superior em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho, acompanhado de especialização quando necessário				

	<p>subsídios a definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Executar ações de enfermagem, ao nível de atendimento primário e/ou emergencial, bem como realizar consultas de enfermagem nos programas instituídos; ▪ Realizar ações voltadas à área de enfermagem do Trabalho; ▪ Efetuar a organização e execução das atividades de enfermagem desenvolvidas nas unidades de atendimento; ▪ Avaliar sistematicamente os registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem; ▪ Executar treinamentos específicos do pessoal de enfermagem, ao nível de rotinas e programas especiais; ▪ Desenvolver atividades de educação em saúde pública junto a comunidade e ao cliente; participar de ações de vigilância epidemiológica. ▪ Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área; 					
--	--	--	--	--	--	--

MÉDICO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Executar quaisquer outras atividades correlatas. ▪ Realizar consultas médicas nas Unidades de Saúde e, quando necessário no domicílio; ▪ Realizar o pronto atendimento médico, reconhecendo os casos de urgências-emergências, que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro; ▪ Realizar ações voltadas à área da medicina do trabalho ▪ Emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias; ▪ Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, e de urgência e emergência, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade; ▪ Possuir conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde; ▪ Ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requerem encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção; ▪ Desenvolver atividades de educação em saúde pública, 	Curso Superior em Medicina e Registro no respectivo Conselho, acompanhado de Título de Especialista ou Residência na área.	SAM 01 R\$ 32,85	Ingresso	800	75h
--------	---	--	---------------------	----------	-----	-----

<p>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</p>	<p>junto com o paciente e a comunidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Participar das ações de vigilância epidemiológica; - Executar tarefas afins. 	<p>Curso Técnico em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho.</p>	<p>SA02 R\$ 9,37</p>	<p>Ingresso</p>	<p>120</p>	<p>150h</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Executar sob delegação e supervisão direta, ações de enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pelo Enfermeiro, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe: - Colaborar com o Enfermeiro no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local; - Inteirar-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe; - Auxiliar o Enfermeiro na programação e controle sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde; - Participar dos programas e das atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco; - Primar pelo desenvolvimento 						

	<p> pessoal de competências técnicas, relacionais e comportamentais em benefício do usuário, família e coletividade; </p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes, dos diversos âmbitos, colaborando no estabelecimento de parcerias com equipamentos da comunidade; ▪ Prestar assistência ao ser humano em todos os níveis de complexidade visando a humanização e vinculação seguindo os princípios do SUS; ▪ Executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo Enfermeiro visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade; ▪ Preparar e prestar Assistência ao cliente durante a realização de exames médicos especializados e em consultas de enfermagem nos programas de saúde; ▪ Assegurar ao usuário, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; ▪ Ministrar medicamentos conforme prescrição; ▪ Prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave; 					
--	--	--	--	--	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recepcionar o paciente cirúrgico e posicioná-lo conforme o procedimento a ser realizado; ▪ Preparar a sala cirúrgica, ambulâncias, UTI e unidades de urgência e emergência através do suprimento de materiais, medicamentos, conferência de equipamentos e proceder aos registros de rotina dos serviços; ▪ Aplicar oxigenioterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; ▪ Executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas; • Realizar testes de acuidade visual, sensibilidade, gravidez e outros, procedendo a leitura para auxílio ao diagnóstico; ▪ Proceder coleta e colheita, conferência e encaminhamento de materiais biológicos para exames laboratoriais conforme normas técnicas e confeccionar registros e controles específicos ▪ Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em pré, trans e pós-operatórios; ▪ Acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do Enfermeiro/Médico; ▪ Executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de 				
--	---	--	--	--	--

	<p>estoque de materiais e equipamentos;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral, nos programas de vigilância epidemiológica; ▪ Anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da unidade; ▪ Verificar o funcionamento de equipamentos das unidades de saúde providenciando os reparos necessários junto ao setor responsável conforme protocolos internos; ▪ Manter relacionamento harmonioso, cooperando com colegas e toda equipe de trabalho; ▪ Executar atividade de atendimento ao público e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas; ▪ Executar outras tarefas afins determinadas pelas chefias. 					
--	--	--	--	--	--	--

ANEXO II

Grupo Ocupacional da Saúde

CLASSE	PADRÃO	CARGO
--------	--------	-------

SA.01	R\$ 8,47	Atendente de Consultório Dentário
SA.02	R\$ 9,37	Técnico de Enfermagem
SA.03	R\$ 16,42	Enfermeiro
SAM.01	R\$ 32,85	Médico
SAD.01	R\$ 32,85	Cirurgião Dentista

Recebido em
21 de Setembro de 09



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 22 / 09 / 09

Presidente

Lei Ordinária nº: 8426

Data : 08/04/2008

Classificações : funcionalismo público

Ementa : Dispõe sobre adequações funcionais junto à área da saúde e dá outras providências.

LEI Nº 8.426, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre adequações funcionais junto à área da saúde e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 71/2008 – Autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Serão adequados na forma desta Lei, cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, relativos à área da saúde, em especial, do Programa Médico da Família.

Art. 2º Os cargos de Médico I e Cirurgião Dentista I passam a ter jornada de 15 (quinze) horas semanais.

Art. 3º Será facultada a realização de horas suplementares, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração no valor da hora normal, pelos profissionais da área da saúde, mediante opção, de acordo com as necessidades da Administração e em atenção ao interesse público, nas seguintes condições:

I – para os ocupantes de cargos efetivos da área da saúde, que atuem na rede de saúde: até o total de 40 (quarenta) horas semanais;

II – para os ocupantes de cargos efetivos de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Consultório Dentário que atuem no Programa “Médico da Família” ou Programa “Atendimento aos Acamados”: total de 40 (quarenta) horas semanais;

III – para os ocupantes de cargos efetivos de Médico I, que atuem no Programa “Médico da Família”:

a) Programa “Saúde da Família”: total de 40 (quarenta) horas semanais;

b) Programa “Atendimento aos Acamados”: total de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Fica alterada a classe salarial dos cargos de Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, passando da classe TS 09, para classe TS 11.

Art. 5º Aos profissionais da área da saúde, ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Técnico Superior do quadro permanente da Administração Pública, que optarem e realizarem a jornada suplementar total de 40 (quarenta) horas semanais, será concedida gratificação de função:

I - de 10% (dez por cento), calculada sobre o vencimento padrão, acrescido das horas suplementares realizadas, no caso de atuar na rede de saúde;

II - de 12% (doze por cento), calculada sobre o vencimento padrão, acrescido das horas suplementares realizadas, no caso dos incisos II e III e do Art. 3º desta Lei.

§ 1º A gratificação prevista no Inciso II deste artigo será concedida, da mesma forma, no caso de opção por jornada total de 20 (vinte) horas conforme alínea “b” do Inciso III do Art. 3º desta Lei.

§2º A gratificação de função prevista neste artigo é transitória e será recebida somente enquanto as atribuições de fato forem desenvolvidas junto às respectivas atuações, não se incorporando ou gerando qualquer outro reflexo ou vantagem, exceto para fins de férias e gratificação de Natal.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber.

At. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a jornada dos cargos referidos no Art. 2º desta Lei, previstos no Anexo I da Lei nº 3.454, de 18 de dezembro de 1990.
Palácio dos Tropeiros, em 8 de abril de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 418/2009

Trata-se de PL que "Altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal de Sorocaba, havendo solicitação a V. Exa., na mensagem, de *urgência* na tramitação legislativa, nos termos da LOMS.

O projeto em exame *altera* vários dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que "Dispõe sobre adequações funcionais junto à área da saúde e dá outras providências", versando sobre *jornada, criação, transformação e remuneração* dos cargos do Quadro Permanente da Prefeitura relativos à *área da saúde*, a saber: o *Art. 1º* do PL dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.426/08, regulando a transformação e criação de cargos de profissionais da área da saúde, na forma dos *ANEXOS I (cargo, súmula de atribuições, requisito, classe salarial, forma de provimento/quantidade/jornada mensal)* e *II-Grupo Ocupacional da Saúde (classe, padrão, cargo)*, que integram a Lei; o *Art. 2º* do PL dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.426/08, regulando a realização de horas suplementares mediante opção dos profissionais e de acordo com as necessidades da Administração; o *Art. 3º* do PL dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 8.426/08, regulando a concessão de gratificação de função por valorização e produtividade dos profissionais da saúde; o *Art. 4º* do PL refere *cláusula de regulamentação*; o *Art. 5º* refere *cláusula financeira*; e o *Art. 6º* refere *cláusula de vigência da Lei*, a partir de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

A matéria sobre criação, transformação e aumento de remuneração dos cargos do Quadro Permanente da Administração é da iniciativa legislativa exclusiva do sr. Prefeito Municipal, sendo da sua competência material dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal (arts. 38, inc. II, e 61, inc. VIII, da LOMS).

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de setembro de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL nº 418/2009

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 20/21).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria acerca da estruturação e organização da Administração Pública Municipal é de iniciativa legislativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 38, II e IV e 61, VIII da LOM.

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5').

Ademais, foi solicitado pelo Senhor Prefeito que a apreciação deste PL se faça em regime de urgência, nos termos do art. 44, §1º da LOM.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 24 de setembro de 2009


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de setembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de setembro de 2009.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de setembro de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



APRESENTADA EMENDA SE. 48/09
VOLTA ÀS COMISSÕES
EM 28 / 09 / 2009

PRESIDENTE

APRESENTADO SUBSTITUTIVO SE 48/09
VOLTA ÀS COMISSÕES
EM 28 / 09 / 2009

PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO SE. 52/09
APROVADO REJEITADO
EM 06 / 10 / 2009

PRESIDENTE

O substitutivo
Bem como as
emendas 2, 3, 5 e a
Subemenda nº 1
Alguns das as
emendas 1-4-6-7-8
aprovado o parecer da
Comissão de Justiça

2.a DISCUSSÃO SE. 53/09
APROVADO REJEITADO
EM 06 / 10 / 2009

PRESIDENTE

O substitutivo
Bem como as emendas
2, 3, 5 e a subemenda
nº 1 / Comissão de
Justiça



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01


MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Adiciona expressões no caput do art. 5º, alterado pelo art. 3º do PL 418/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Artigo 5º ... profissionais da área da saúde, integrantes de cargos de nível médio, técnico e superior do quadro permanente.... (NR)

S/S., 28 de Setembro de 2009.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar a todos os profissionais da área de saúde a possibilidade de acesso à gratificação de função por valorização e produtividade.

S/S., 28 de Setembro de 2009.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA N° 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

expressão:

Adiciona ao final da alínea a) do § 1º do art. 3º a seguinte

...
a) ... objetivos, previamente definidos e publicados. (NR)

S/S., 28 de Setembro de 2009.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





30

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

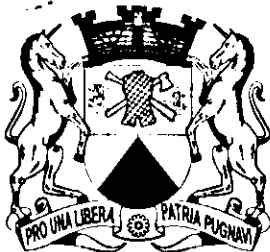
Em atendimento ao princípio da publicidade e para evitar que a opção, que deveria beneficiar o povo e o profissional se transforme em mais uma forma de negociação política, colocando os critérios sob suspeição.

S/S., 28 de Setembro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Adiciona a alínea a) ao § 4º do art. 2º do PL 418/2009 com a seguinte redação:

a) Fica vedada a troca de campo e/ou local de atuação sem anuência do profissional. (NR)

S/S., 28 de Setembro de 2009.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa evitar que problemas de ordem subjetiva venham a levar a equívocos dentro da área de saúde, com transferências arbitrárias de local ou função.

S/S., 28 de Setembro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

EMENDA Nº 04

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Adiciona uma alínea no parágrafo 1º do inciso V, do PL 418/2009 com a seguinte redação:
"e) Saúde coletiva"(NR)

S/S., 28 de julho de 2009.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A Saúde Coletiva é um importante campo de atuação do médico, fundamental para a prevenção de doenças e agravos à saúde tanto que consta inclusive descrita na sumula de atribuições da função do médico.

S/S., 28 de Setembro de 2009.



IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

A emenda em análise padece de inconstitucionalidade material, tendo em vista que a sua aprovação acarretaria aumento de despesa, o que contraria o disposto no art. 63, I da Constituição Federal, art. 24, §5º, "1" da Constituição Estadual e art. 43 da LOMS, que regulam o assunto, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art. 24. ...
§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:
...
1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:
I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

S/C., 28 de setembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 a 04 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 28 de setembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as emendas nº 02 a 04 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de setembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: as Emendas nº 02 a 04 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de setembro de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro





39

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 01 a 04 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de setembro de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Setembro de 2009.

SEJ-DCDAO-PL-EX-076/2009 - SUBSTITUTIVO AO PL 418/09

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Substitutivo que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 8426, de 8 de abril de 2008, que trata de adequações funcionais junto à área da saúde e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Substitutivo visa incluir a FUNSERV - Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas alterações da área da Saúde.

Da mesma forma, a Administração está concedendo aos Cirurgiões Dentistas a possibilidade de realizar plantões de final de semana e feriados com a mesma valorização hoje já existente para os médicos.

Tendo aqui justificado, plenamente, a necessidade da transformação deste Projeto, que é voltado essencialmente à área essencial de saúde em Lei, por Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos sua apreciação em regime de urgência e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLarea da saúde Substitutivo

PROT. Nº 001/2009 - 28-09-09
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

17-09-09 14:00:00



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI – SUBSTITUTIVO 418/09

(Altera dispositivos da Lei nº 8426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 8426, de 8 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam transformados e criados cargos da área da saúde, na forma abaixo:

I- Cargos de Médico I, Médico do Trabalho I e Médico Plantonista, passam a denominar-se cargo de Médico, com quantidade, forma de provimento, requisito, súmula, jornada e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

II- Cargo de Cirurgião Dentista I passa a denominar-se Cirurgião Dentista, mantidas a quantidade, forma de provimento e requisito, com jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

III- Cargos de Enfermeiro I e Enfermeiro do Trabalho I passam a denominar-se Enfermeiro, mantidas a quantidade, forma de provimento e requisito, com jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

IV- Cargos de Atendente de Consultório Dentário passam a ter jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

V- Cargo de Técnico de Enfermagem, com quantidade, forma de provimento, requisito, súmula, jornada e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º Fica criado o Grupo Ocupacional da Saúde, com suas respectivas classes salariais, conforme anexo II desta Lei.

§ 2º O cargo de Médico terá os seguintes campos de atuação:

- a) Rede básica;
- b) Especialidades;
- c) Urgência e Emergência e
- d) Programa Médico da Família.

§ 3º No enquadramento dos atuais servidores para o cargo de Médico, será assegurado como campo de atuação, aquele para o qual tenha se efetivado o ingresso no serviço público.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – Substitutivo – fls. 2.

§ 4º Será facultada posteriormente, mediante solicitação, a troca de campo de atuação e a ampliação de jornada suplementar no mesmo campo ou em campo diverso, sempre respeitado o interesse público.

§ 5º Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem Plantonista e Recepcionista de Pronto Atendimento ficam extintos na vacância.

§ 6º O cargo de Técnico de Enfermagem terá seu primeiro provimento através de concurso de acesso a servidores ocupantes de cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem Plantonista, que preencham o requisito básico do cargo.” (N.R.)

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 8426, de 8 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Será facultada a realização de horas suplementares, até os limites de jornada previstos neste artigo, com remuneração no valor da hora normal, pelos profissionais da área da saúde, mediante opção, de acordo com as necessidades da Administração e em atenção ao interesse público, nas seguintes condições:

I - para os ocupantes de cargos efetivos da área da saúde, que atuem na Rede básica, Especialidades ou Urgência e Emergência: até o total de 200 (duzentas) horas mensais;

II - para os ocupantes de cargos efetivos de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Atendente de Consultório Dentário que atuem no Programa "Saúde da Família" ou Programa "Atendimento aos Acamados": total de 200 (duzentas) horas mensais;

III - para os ocupantes de cargos efetivos de Médico, no campo de atuação do Programa Médico da Família:

a) Programa "Saúde da Família": total de 200 (duzentas) horas mensais;

b) Programa "Atendimento aos Acamados": total de 100 (cem) ou 200 (duzentas) horas mensais.

IV-Para os ocupantes de cargos efetivos de Médico, no campo de atuação da Rede básica, Especialidades ou Urgência e Emergência: até 200 horas mensais, excluídos os plantões de final de semana.

§ 1º Para a implementação da jornada suplementar, será facultado aos profissionais que atuem na área da Saúde o trabalho em regime de plantões, de acordo com a conveniência administrativa.

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se jornada suplementar toda aquela realizada acima da jornada prevista para o cargo.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – Substitutivo – fls. 3.

§ 3º Os plantões prestados pelos Médicos e Cirurgiões Dentistas na área de Urgência e Emergência, em finais de semana e feriados, terá acréscimo de 100% sobre o salário hora, não se constituindo em serviço extraordinário.” (N.R.)

Art. 3º - O artigo 5º da Lci nº 8426, de 8 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Aos profissionais da área da saúde, ocupantes de cargos de nível superior do quadro permanente da Administração Pública, que optarem e realizarem jornada suplementar, será concedida gratificação de função por valorização e produtividade da seguinte forma:

I – Para o grupo previsto no inciso I do artigo 3º desta lei, desde que optem pela carga horária total de 40 horas semanais: 10% (dez por cento), calculada sobre o vencimento padrão, acrescido das horas suplementares realizadas.

II – Para o grupo previsto no inciso II do artigo 3º desta lei, desde que optem pela carga horária total de 40 horas semanais: 12% (doze por cento), calculada sobre o vencimento padrão, acrescido das horas suplementares realizadas.

III- Para os grupos previstos nos incisos III e IV do artigo 3º desta lei:

- a) para ampliação semanal de 5(cinco) horas: R\$ 950,00
- b) para ampliação semanal de 10(dez) horas: R\$ 1.150,00
- c) para ampliação semanal de 15(quinze) horas: R\$ 1.400,00
- d) para ampliação semanal de 25(vinte e cinco) horas: R\$ 1.950,00

§ 1º A gratificação previstas no Inciso III deste artigo:

a) será concedida mediante opção formal periódica, para a suplementação nos campos de atuação Rede básica, Especialidades e Programa Médico da Família, de acordo com a necessidade e interesse público, respeitados critérios objetivos. - - -

b) Será atualizada sempre nos mesmos moldes dos reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal.

§ 2º As gratificações previstas neste artigo são transitórias e serão recebidas somente enquanto as atribuições de fato forem desenvolvidas junto aos respectivos campos de atuação, não se incorporando ou gerando qualquer outro reflexo ou vantagem, exceto para fins de gratificação de Natal.

§ 3º Fica autorizada a realização de carga suplementar e concessão de gratificação, nos mesmos moldes previstos nesta lei, aos ocupantes de funções temporárias de Médicos, em regime celetista, sempre que não for possível atender à demanda com quadro efetivo.” (N.R.)

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, sendo extensiva no que couber à Administração Autárquica e Fundacional.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – Substitutivo – fls. 4.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4575, de 25 de julho de 1994.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Símbula de Atribuição	Requisito	Classe Salarial/ Amplitude de Vencimentos/hora	Forma de Provimento	Quantidade	Jornada Mensal
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Executar sob supervisão direta, ações na área de odontologia, empregando processos de rotina, preparando e mantendo as salas de atendimento, suprindo-as com os materiais necessários, prestando assistência e orientação ao paciente sobre higiene bucal, colaborando no desenvolvimento dos programas de atendimento a saúde e desenvolvendo atividades de apoio administrativo; ▪ Manipular materiais de uso odontológico; ▪ Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; ▪ Proceder a conservação e manutenção de equipamento odontológico; ▪ Conhecer e praticar normas de esterilização e desinfecção; ▪ Conhecer e praticar normas de biosegurança; ▪ Instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira operatória; ▪ Realizar trabalho de grupo com a comunidade conforme 	Ensino Médio e Curso Profissionalizante	SA01 R\$ 8,48	Ingresso	78	150

<p>CIRURGIÃO DENTISTA</p>	<p>normas do programa;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ter conhecimento da área de abrangência da unidade, seus recursos e peculiaridade, contribuindo com as idéias e sugestões para a melhoria do atendimento à comunidade; ▪ Executar quaisquer outras atividades correlatas. 	<p>Curso Superior em Odontologia e Registro no respectivo Conselho.</p>	<p>SAD 01 R\$ 32,85</p>	<p>Ingresso</p>	<p>233</p>	<p>75h</p>
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejar, controlar e coordenar ações de atendimento odontológico; ▪ Efetuar exames, emitir diagnósticos e tratar afecções da boca, dentes e regiões maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral; ▪ Realizar exames gerais, diagnósticos e tratamentos odontológicos, bem como extrações e pequenas cirurgias; ▪ Executar a utilização de técnicas para a recuperação, manutenção e promoção de saúde bucal em geral, realizando ações preventivas na programação do serviço; ▪ Orientar a clientela da unidade de atendimento individualmente ou em grupo, em assunto de Odontologia Preventiva e Sanitária; ▪ Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento 						

	<p>administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios a definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação; ▪ Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicados em odontologia; ▪ Aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e saúde do paciente; ▪ Ter conhecimento da área de abrangência da unidade, seus recursos e peculiaridades, contribuindo com idéias e sugestões para a melhoria do atendimento à comunidade. 	<p>Curso Superior em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho, acompanhado de especialização quando necessário</p>	<p>SA03 R\$16,42</p>	<p>Ingresso</p>	<p>276</p>	<p>150h</p>
<p>ENFERMEIRO</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejar, coordenar, organizar, supervisionar, controlar e executar serviços de enfermagem, empregando técnicas de rotina e/ou específicos, para possibilitar a promoção, proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; ▪ Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam 					

	<p>subsídios a definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Executar ações de enfermagem, ao nível de atendimento primário e/ou emergencial, bem como realizar consultas de enfermagem nos programas instituídos;▪ Realizar ações voltadas à área de enfermagem do Trabalho;▪ Efetuar a organização e execução das atividades de enfermagem desenvolvidas nas unidades de atendimento;▪ Avaliar sistematicamente os registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem;▪ Executar treinamentos específicos do pessoal de enfermagem, ao nível de rotinas e programas especiais;▪ Desenvolver atividades de educação em saúde pública junto a comunidade e ao cliente; participar de ações de vigilância epidemiológica.▪ Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área;					
--	--	--	--	--	--	--

<p>MÉDICO</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Executar quaisquer outras atividades correlatas. ▪ Realizar consultas médicas nas Unidades de Saúde e, quando necessário no domicílio; ▪ Realizar o pronto atendimento médico, reconhecendo os casos de urgências-emergências, que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro; ▪ Realizar ações voltadas à área da medicina do trabalho ▪ Emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias; • Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, e de urgência e emergência, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade; ▪ Possuir conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde; • Ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requeriram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção; ▪ Desenvolver atividades de educação em saúde pública. 	<p>Curso Superior em Medicina e Registro no respectivo Conselho, acompanhado de Título de Especialista ou Residência na área.</p>	<p>SAM 01 R\$ 32,85</p>	<p>Ingresso</p>	<p>800</p>	<p>75h</p>
----------------------	---	---	-----------------------------	-----------------	------------	------------

<p>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</p>	<p>junto com o paciente e a comunidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Participar das ações de vigilância epidemiológica; - Executar tarefas afins. 	<p>Curso Técnico em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho.</p>	<p>SA02 R\$ 9,37</p>	<p>Ingresso</p>	<p>120</p>	<p>150h</p>
	<ul style="list-style-type: none"> - Executar sob delegação e supervisão direta, ações de enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pelo Enfermeiro, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe: - Colaborar com o Enfermeiro no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local; - Interagir-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe; - Auxiliar o Enfermeiro na programação e controle sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde; - Participar dos programas e das atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos daqueles prioritários e de alto risco; - Primar pelo desenvolvimento 					

	<p> pessoal de competências técnicas, relacionais e comportamentais em benefício do usuário, família e coletividade; </p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes, dos diversos âmbitos, colaborando no estabelecimento de parcerias com equipamentos da comunidade; ▪ Prestar assistência ao ser humano em todos os níveis de complexidade visando a humanização e vinculação seguindo os princípios do SUS; ▪ Executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo Enfermeiro visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade; ▪ Preparar e prestar Assistência ao cliente durante a realização de exames médicos especializados e em consultas de enfermagem nos programas de saúde; ▪ Assegurar ao usuário, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; ▪ Ministrar medicamentos conforme prescrição; ▪ Prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave; 					
--	--	--	--	--	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recepcionar o paciente cirúrgico e posicioná-lo conforme o procedimento a ser realizado; ▪ Preparar a sala cirúrgica, ambulâncias, UTI e unidades de urgência e emergência através do suprimento de materiais, medicamentos, conferência de equipamentos e proceder aos registros de rotina dos serviços; ▪ Aplicar oxigenioterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; ▪ Executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas; ▪ Realizar testes de acuidade visual, sensibilidade, gravidez e outros, procedendo a leitura para auxílio ao diagnóstico; ▪ Proceder coleta e colheita, conferência e encaminhamento de materiais biológicos para exames laboratoriais conforme normas técnicas e confeccionar registros e controles específicos ▪ Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em pré, trans e pós-operatórios; ▪ Acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do Enfermeiro/Médico; ▪ Executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de 				
--	---	--	--	--	--

					<p>estoque de materiais e equipamentos;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral, nos programas de vigilância epidemiológica;▪ Anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da unidade;▪ Verificar o funcionamento de equipamentos das unidades de saúde providenciando os reparos necessários junto ao setor responsável conforme protocolos internos;▪ Manter relacionamento harmonioso, cooperando com colegas e toda equipe de trabalho;▪ Executar atividade de atendimento ao público e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas;▪ Executar outras tarefas afins determinadas pelas chefias.	
--	--	--	--	--	---	--

ANEXO II

Grupo Ocupacional da Saúde

CLASSE	PADRÃO	CARGO
SA 01	R\$ 8,47	Atendente de Consultório Dentário
SA 02	R\$ 9,37	Técnico de Enfermagem
SA 03	R\$ 16,42	Enfermeiro
SAM 01	R\$ 32,85	Médico
SAD 01	R\$ 32,85	Cirurgião Dentista



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

SUBSTITUTIVO AO PL 418/2009

Trata-se de *MENSAGEM ADITIVA* de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com proposta de *alterações ao projeto de lei* enviado a esta Casa de Leis, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências", havendo solicitação a V. Exa., na mensagem, de *urgência* na tramitação legislativa, nos termos da LOMS.

O projeto *SUBSTITUTIVO* em exame *altera* vários dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que "Dispõe sobre adequações funcionais junto à área da saúde e dá outras providências", versando sobre *jornada, criação, transformação e remuneração* dos cargos do Quadro Permanente da Prefeitura relativos às *área da saúde*.

A matéria sobre criação, transformação e aumento de remuneração dos cargos do Quadro Permanente da Administração é da iniciativa legislativa exclusiva do sr. Prefeito Municipal, sendo da sua competência material reservada dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal (arts. 38, inc. II, e 61, inc. VIII, da LOMS).

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de setembro de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
Substitutivo nº 01 ao PL nº 418/2009

Trata-se de substitutivo ao PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que as alterações constantes no presente substitutivo estão condizentes com nosso direito positivo.

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5').

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 28 de setembro de 2009


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de setembro de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOSE GERALDO REIS VIANA
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de setembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de setembro de 2009.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Aug

Nº

EMENDA Nº 01/substituição

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Adiciona expressões no caput do art. 5º, alterado pelo art. 3º ao Substitutivo SEJ-DCDAO-PL-EX-076/2009 do PL 418/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

...
"Artigo 5º ... profissionais da área da saúde, integrantes de cargos de nível médio, técnico e superior do quadro permanente.... (NR)

S/S. 28 de Setembro de 2009.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar a todos os profissionais da área de saúde a possibilidade de acesso à gratificação de função por valorização e produtividade.

S/S., 28 de Setembro de 2009.



IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Amador

Nº

EMENDA Nº 02/substitutivo


MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Adiciona ao Substitutivo SEJ-DCDAO-PL-EX-076/2009 do PL 418/2009 ao final da alínea a) do § 1º do art. 3º a seguinte expressão:

...

a) ... objetivos, previamente definidos e publicados. (NR)

S/S., 28 de Setembro de 2009.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao princípio da publicidade e para evitar que a opção, que deveria beneficiar o povo e o profissional se transforme em mais uma forma de negociação política, colocando os critérios sob suspeição.

S/S., 28 de Setembro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

*Aprouder
04*

Nº


EMENDA Nº 03/substituição

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Adiciona a alínea a) ao § 4º do art. 2º ao Substitutivo SEJ-DCDAO-PL-EX-076/2009 do PL 418/2009 com a seguinte redação:

a) Fica vedada a troca de campo e/ou local de atuação sem anuência do profissional. (NR)

S/S., 28 de Setembro de 2009.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa evitar que problemas de ordem subjetiva venham a levar a equívocos dentro da área de saúde, com transferências arbitrárias de local ou função.

S/S., 28 de Setembro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Arg.

Nº

EMENDA Nº 04 ao PL 418/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o §4º ao art. 5º, com redação dada pelo art. 3º do Substitutivo nº 01 ao PL nº 418/2009, com a seguinte redação:

"Art. 5º...

§4º *Exceetua-se do inciso II deste artigo o cargo de cirurgião dentista, para o qual aplica-se o inciso III do mesmo artigo."*

S/S., 28/09/2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

A emenda em análise padece de inconstitucionalidade material, tendo em vista que a sua aprovação acarretaria aumento de despesa, o que contraria o disposto no art. 63, I da Constituição Federal, art. 24, §5º, "1" da Constituição Estadual e art. 43 da LOMS, que regulam o assunto, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art. 24. ...
§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:


...
1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:
I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

S/C., 28 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro

→ Manifestação em Plenário





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 02 e 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

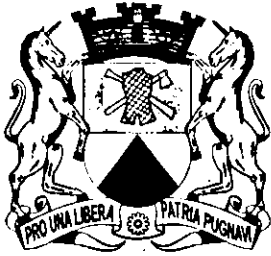
S/C., 28 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 02 e 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de setembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 02 e 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de setembro de 2009.

Manifestação em plenário


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: as Emendas nº 02 e 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de setembro de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 04 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

A emenda em análise padece de inconstitucionalidade material, tendo em vista que a sua aprovação acarretaria aumento de despesa, o que contraria o disposto no art. 63, I da Constituição Federal, art. 24, §5º, "1" da Constituição Estadual e art. 43 da LOMS, que regulam o assunto, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art. 24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

S/C., 28 de setembro de 2009.


PAULO FRANCISCO MENDES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 04 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

A emenda em análise está condizente com nosso direito positivo, tendo em vista que a sua aprovação não acarretará aumento de despesa de forma automática.

Verifica-se que a gratificação de função por valorização e produtividade, pretendida pela presente emenda, somente será concedida ao profissional cirurgião dentista no caso da efetiva ampliação da jornada semanal e para isso será necessário que o profissional opte formalmente por essa jornada suplementar, de acordo com a necessidade e interesse público, nos termos da alínea "a" do §1º do art. 5º, com a redação dada pelo art. 3º do PL.

Além disso, conforme o §2º do art. 5º, com a redação dada pelo art. 3º do PL, tais gratificações serão transitórias e somente serão recebidas enquanto as atribuições de fato forem desenvolvidas junto aos respectivos campos de atuação, não se incorporando a sua remuneração ou gerando outra vantagem.

Desse modo, opino pela legalidade da presente emenda.

S/C., 29 de setembro de 2009.

ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Aprovado
em

Nº

EMENDA Nº 05

AO SUBSTITUTIVO DO
PROJETO DE LEI 418/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

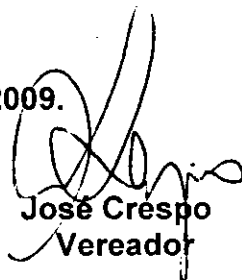
Ao disposto no Art. 1º fica acrescentado o § 7º na seguinte forma:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei 8.426, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

§ 7º - O acesso ao cargo de Técnico de Enfermagem deverá assegurar as vantagens de natureza pessoal obtidas e em gozo pelos atuais Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem Plantonistas, em conformidade com o Artigo 231 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

S.S., em 30 de Setembro de 2009.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A prestação de concurso e o enquadramento funcional são atitudes corretas e louváveis, mas os profissionais que prestam atualmente essas funções, caso aprovados no concurso, não poderão ter as suas vantagens de natureza pessoal desconsideradas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓTIPO GERAL

-30-Sep-2009-12:57:08:009-1/3

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 06

orig

AO SUBSTITUTIVO DO
PROJETO DE LEI 418/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O § 3º do Artigo 3º da Lei nº 8.426, de 08 de Abril de 2.008, contido na alteração proposta pelo Artigo 2º do Substitutivo, terá a seguinte redação:

“§ 3º - Os plantões prestados pelos Médicos, Cirurgiões Dentistas e profissionais de Enfermagem na área de Urgência e Emergência, em finais de semana e feriados, terão o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o salário hora, não se constituindo em serviço extraordinário”

S.S., em 30 de Setembro de 2009.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Mesmo e ainda mais nos Plantões, o serviço em Saúde não acontece sem o aporte dos profissionais de Enfermagem. Em valores absolutos, os vencimentos podem ser diferentes entre as categorias, mas em termos de gratificações e percentuais de carreiras integradas, como é o caso, não pode haver discriminações.





PROTÓCOLO GERAL - 30-Set-2009-12:57-081068-1/2
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 07

orig.

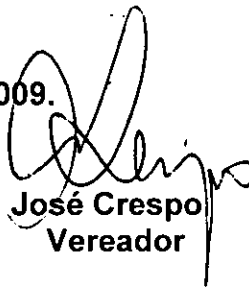
AO SUBSTITUTIVO DO
PROJETO DE LEI 418/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Artigo 4º - Aos profissionais da área da saúde, ocupantes de cargos de nível médio do quadro permanente da Administração Pública, que optarem e realizarem jornada suplementar, será concedida gratificação de função por valorização e produtividade, segundo tabela e valores a serem definidos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Lei, com a oitiva das respectivas entidades de classe.

S.S., em 30 de Setembro de 2009.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Essa gratificação é justa e não pode ser concedida apenas aos profissionais de nível superior, pois o serviço público de saúde depende igualmente do trabalho e da motivação de todas as categorias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 418/2009 - 30-Set-2009-12:57 031086-1X2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 08

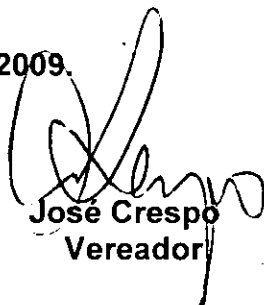
alg

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 418/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

A Classe Salarial/Amplitude de Vencimentos/hora prevista no Anexo I para o Cargo de Técnico de Enfermagem passa a ser SA02 R\$ 10,02 (dez reais e dois centavos).

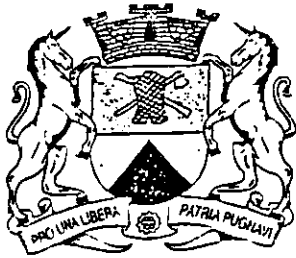
S.S., em 30 de Setembro de 2009.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os auxiliares de enfermagem plantonistas já recebem atualmente esses R\$10,02 e não tem cabimento que passem a receber menos com a aprovação deste Substitutivo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Aguardando OK

Nº

SUB EMENDA Nº 01 a Emenda nº 03
CO Substituição do PL 418/2009

MODIFICATIVA

A Emenda nº 03/substituição
 ao PL nº 418/2009 passa a vigorar com a seguinte
 redação: §5º...

"a) Fica vedada a taxa de
 campo de atuação por ausência do profissio-
 nal"

S/S, 06/10/09.

Paulo Francisco Mendes
 PAULO FRANCISCO MENDES
 - VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

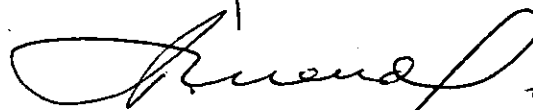
SOBRE: a Emenda nº 05 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

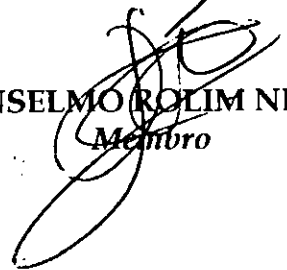
A emenda em análise, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, é desnecessária, redundante, uma vez que já existe tal previsão no art. 231 da Lei nº 3800, de 02 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Entretanto, nada a opor sob o aspecto legal.

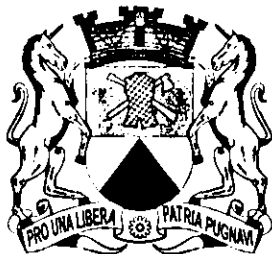
S/C., 06 de outubro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 05 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de outubro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 05 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de outubro de 2009.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 05 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de outubro de 2009.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 06 a 08 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

As emendas em análise, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, padecem de inconstitucionalidade material, uma vez que a aprovação delas acarretaria aumento de despesa, o que contraria o disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE, aplicáveis à espécie em virtude do Princípio da Simetria de Formas e, conseqüentemente, contraria o art. 43, I da LOMS, que regulam a matéria, *in verbis*:

*"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"*

*"Art. 24. ...
§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:*

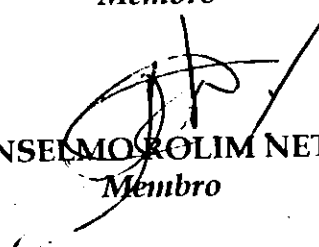
*...
1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"*

*"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"*

S/C., 06 de outubro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Subemenda nº 01 à Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

A subemenda em análise está condizente com nosso direito positivo.

Ressalta-se que o parágrafo único do art. 115 do RIC dispõe que "A emenda apresentada a outra se denomina subemenda".

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 06 de outubro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO BOLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Subemenda nº 01 à Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de outubro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Subemenda nº 01 à Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de outubro de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

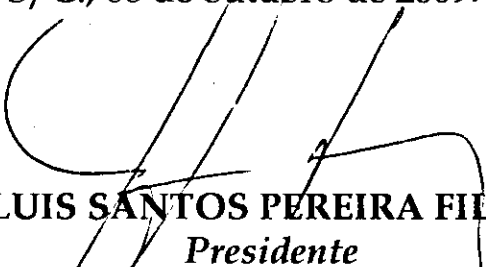
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: a Subemenda nº 01 à Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 418/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de outubro de 2009.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JOSE GERALDO REIS VIANA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 418/2009 - 1ª DISC.

Reunião : SE 52/2009
Data : 06/10/2009 - 16:41:22 às 16:43:44
Quorum : Maioria Absoluta - 11 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	16:41:48	1
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Sim	16:41:51	0
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	16:42:02	8
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	16:43:29	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	16:41:49	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	16:41:50	7
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	16:41:55	15
23	GERALDO REIS	PV	Sim	16:42:08	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	16:41:55	5
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	16:42:02	4
26	IZIDIO	PT	Sim	16:41:54	16
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	16:41:50	2
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	16:41:50	14
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	16:43:18	11
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	16:41:51	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	16:41:58	8
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	16:41:58	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PSC	Sim	16:42:10	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	16:41:47	17
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	16:41:57	12

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER COM. JUST. - EMENDA 01 - PL 418/2009

Reunião : SE 52/2009
Data : 06/10/2009 - 16:47:29 às 16:49:00
Quorum : Maioria Absoluta - 11 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 members and their voting details.

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 4 TOTAL 20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signature of the President over the printed name PRESIDENTE.

Handwritten signature of the First Secretary over the printed name PRIMEIRO SECRETÁRIO.

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER COM. JUST. - EMENDA 04 - PL 418/2009

Reunião : SE 52/2009
Data : 06/10/2009 - 16:56:51 às 16:57:35
Quorum : Maioria Absoluta - 11 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 parliamentarians and their voting details.

Totais da Votação : SIM 13 NÃO 7 TOTAL 20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signature of the President.

PRESIDENTE

Handwritten signature of the First Secretary.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER COM. JUST. - EMENDA 06 - PL 418/2009

Reunião : SE 52/2009
Data : 06/10/2009 - 17:12:15 às 17:13:19
Quorum : Maioria Absoluta - 11 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO	PP	Nao	17:12:34	1
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Nao	17:12:32	0
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	17:12:25	9
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Nao	17:12:37	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Nao	17:12:39	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	17:13:00	8
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	17:12:21	15
23	GERALDO REIS	PV	Sim	17:12:31	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	17:12:34	11
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	17:12:18	8
26	IZIDIO	PT	Nao	17:13:09	16
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	17:12:31	2
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	17:12:31	5
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	17:12:18	11
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	17:12:56	7
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	17:12:51	8
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	17:12:23	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PSC	Sim	17:12:25	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Nao	17:12:46	17
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	17:12:22	12

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	11	9	20

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora :

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER COM. JUST. - EMENDA 07 - PL 418/2009

Reunião : SE 52/2009
Data : 06/10/2009 - 17:18:10 às 17:18:58
Quorum : Maioria Absoluta - 11 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 members and their voting details.

Totais da Votação : SIM 14 NÃO 6 TOTAL 20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER COM. JUST. - EMENDA 08 - PL 418/2009

Reunião : SE 52/2009
Data : 06/10/2009 - 17:22:42 às 17:23:29
Quorum : Maioria Absoluta - 11 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 parliamentarians and their voting details.

Totais da Votação : SIM 14 NÃO 6 TOTAL 20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora: [Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Of. SERH/GS nº. 392/2009

Sorocaba, 08 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos pelo presente informar que, verificando o PL substitutivo nº SEJ – DCDAO – PL – EX – 076/2009, com autoria deste Executivo, constatamos erro de digitação em seu anexo I, devendo constar o salário – hora de R\$ 8,48 para Atendente de Consultório Dentário – Classe SA 01, em ambas as tabelas.

Solicitamos deste modo os bons préstimos no sentido das adequações necessárias, aproveitando para renovar protestos de consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.



Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinellatto
Secretária de Recursos Humanos

Ilustríssimo Senhor

Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

DD. Presidente da Câmara

Sorocaba – SP



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 418/2009

SOBRE: Altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam transformados e criados cargos da área da saúde, na forma abaixo:

I - cargos de Médico I, Médico do Trabalho I e Médico Plantonista, passam a denominar-se cargo de Médico, com quantidade, forma de provimento, requisito, súmula, jornada e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

II - cargo de Cirurgião Dentista I passa a denominar-se Cirurgião Dentista, mantidas a quantidade, forma de provimento e requisito, com jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

III - cargos de Enfermeiro I e Enfermeiro do Trabalho I passam a denominar-se Enfermeiro, mantidas a quantidade, forma de provimento e requisito, com jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

IV - cargos de Atendente de Consultório Dentário passam a ter jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

V - cargo de Técnico de Enfermagem, com quantidade, forma de provimento, requisito, súmula, jornada e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º Fica criado o Grupo Ocupacional da Saúde, com suas respectivas classes salariais, conforme anexo II desta Lei.

§ 2º O cargo de Médico terá os seguintes campos de atuação:

- a) rede básica;*
- b) especialidades;*
- c) urgência e emergência; e*
- d) Programa Médico da Família.*





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 3º No enquadramento dos atuais servidores para o cargo de Médico, será assegurado como campo de atuação, aquele para o qual tenha se efetivado o ingresso no serviço público.

§ 4º Será facultada posteriormente, mediante solicitação, a troca de campo de atuação e a ampliação de jornada suplementar no mesmo campo ou em campo diverso, sempre respeitado o interesse público.

§ 5º Fica vedada a troca de campo de atuação sem anuência do profissional.

§ 6º Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem Plantonista e Recepcionista de Pronto Atendimento ficam extintos na vacância.

§ 7º O cargo de Técnico de Enfermagem terá seu primeiro provimento através de concurso de acesso a servidores ocupantes de cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem Plantonista, que preencham o requisito básico do cargo.

§ 8º O acesso ao cargo de Técnico de Enfermagem deverá assegurar as vantagens de natureza pessoal obtidas e em gozo pelos atuais Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem Plantonistas, em conformidade com o art. 231 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba." (N.R.)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

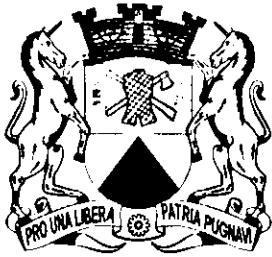
"Art. 3º Será facultada a realização de horas suplementares, até os limites de jornada previstos neste artigo, com remuneração no valor da hora normal, pelos profissionais da área da saúde, mediante opção, de acordo com as necessidades da Administração e em atenção ao interesse público, nas seguintes condições:

I - para os ocupantes de cargos efetivos da área da saúde, que atuem na rede básica, especialidades ou urgência e emergência: até o total de 200 (duzentas) horas mensais;

II - para os ocupantes de cargos efetivos de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Atendente de Consultório Dentário que atuem no Programa "Saúde da Família" ou Programa "Atendimento aos Acamados": total de 200 (duzentas) horas mensais;

III - para os ocupantes de cargos efetivos de Médico, no campo de atuação do Programa Médico da Família:

a) Programa "Saúde da Família": total de 200 (duzentas) horas mensais;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

b) Programa "Atendimento aos Acamados": total de 100 (cem) ou 200 (duzentas) horas mensais.

IV- para os ocupantes de cargos efetivos de Médico, no campo de atuação da rede básica, especialidades ou urgência e emergência: até 200 horas mensais, excluídos os plantões de final de semana.

§ 1º Para a implementação da jornada suplementar, será facultado aos profissionais que atuem na área da saúde o trabalho em regime de plantões, de acordo com a conveniência administrativa.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se jornada suplementar toda aquela realizada acima da jornada prevista para o cargo.

§ 3º Os plantões prestados pelos médicos e cirurgiões dentistas na área de urgência e emergência, em finais de semana e feriados, terá acréscimo de 100% sobre o salário hora, não se constituindo em serviço extraordinário." (N.R)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Aos profissionais da área da saúde, ocupantes de cargos de nível superior do quadro permanente da Administração Pública, que optarem e realizarem jornada suplementar, será concedida gratificação de função por valorização e produtividade da seguinte forma:

I - para o grupo previsto no inciso I do art. 3º desta Lei, desde que optem pela carga horária total de 40 horas semanais: 10% (dez por cento), calculada sobre o vencimento padrão, acrescido das horas suplementares realizadas;

II - para o grupo previsto no inciso II do art. 3º desta Lei, desde que optem pela carga horária total de 40 horas semanais: 12% (doze por cento), calculada sobre o vencimento padrão, acrescido das horas suplementares realizadas;

III - para os grupos previstos nos incisos III e IV do art. 3º desta Lei:

- a) para ampliação semanal de 5(cinco) horas: R\$ 950,00
- b) para ampliação semanal de 10(dez) horas: R\$ 1.150,00
- c) para ampliação semanal de 15(quinze) horas: R\$ 1.400,00
- d) para ampliação semanal de 25(vinte e cinco) horas: R\$

1.950,00.

§ 1º A gratificação previstas no inciso III deste artigo:

- a) será concedida mediante opção formal periódica, para a suplementação nos campos de atuação rede básica, especialidades e programa médico da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº família, de acordo com a necessidade e interesse público, respeitados critérios objetivos, previamente definidos e publicados;

b) será atualizada sempre nos mesmos moldes dos reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal.

§ 2º As gratificações previstas neste artigo são transitórias e serão recebidas somente enquanto as atribuições de fato forem desenvolvidas junto aos respectivos campos de atuação, não se incorporando ou gerando qualquer outro reflexo ou vantagem, exceto para fins de gratificação de Natal.


§ 3º Fica autorizada a realização de carga suplementar e concessão de gratificação, nos mesmos moldes previstos nesta Lei, aos ocupantes de funções temporárias de Médicos, em regime celetista, sempre que não for possível atender à demanda com quadro efetivo." (N.R.)

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, sendo extensiva no que couber à administração autárquica e fundacional.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei n. 4.575, de 25 de julho de 1994.

S/C., 06 de outubro de 2009.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ROZENDO DE OLIVEIRA
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

Rosa.-



DISCUSSÃO ÚNICA SE. 54/09

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 10 / 2009

PRESIDENTE

ANEXO I

Cargo	Súmula de Atribuição	Requisito	Classe Salarial/ Amplitude de Vencimentos/hora	Forma de Provimento	Quantidade	Jornada Mensal
<p>ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Executar sob supervisão direta, ações na área de odontologia, empregando processos de rotina, preparando e mantendo as salas de atendimento, suprindo-as com os materiais necessários, prestando assistência e orientação ao paciente sobre higiene bucal, colaborando no desenvolvimento dos programas de atendimento a saúde e desenvolvendo atividades de apoio administrativo; ▪ Manipular materiais de uso odontológico; ▪ Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; ▪ Proceder a conservação e manutenção de equipamento odontológico; ▪ Conhecer e praticar normas de esterilização e desinfecção; ▪ Conhecer e praticar normas de biosegurança; ▪ Instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira 	<p>Ensino Médio e Curso Profissionalizante</p>	<p>SA 01 R\$ 8,48</p>	<p>Ingresso</p>	<p>78</p>	<p>150</p>

	<p>operatória;</p> <ul style="list-style-type: none"> Realizar trabalho de grupo com a comunidade conforme normas do programa; Ter conhecimento da área de abrangência da unidade, e seus recursos e peculiaridade, contribuindo com as idéias e sugestões para a melhoria do atendimento à comunidade; Executar quaisquer outras atividades correlatas. 			Ingresso	233	75h
<p>CIRURGIÃO DENTISTA</p>	<ul style="list-style-type: none"> Planejar, controlar e coordenar ações de atendimento odontológico; Efetuar exames, emitir diagnósticos e tratar afecções da boca, dentes e regiões maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral; Realizar exames gerais, diagnósticos e tratamentos odontológicos, bem como extrações e pequenas cirurgias; Executar a utilização de técnicas para a recuperação, manutenção e promoção de saúde bucal em geral, realizando ações preventivas na programação do serviço; 	Curso Superior em Odontologia e Registro no respectivo Conselho.	SAD 01 R\$ 32,85			

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Orientar a clientela da unidade de atendimento individualmente ou em grupo, em assunto de Odontologia Preventiva e Sanitária; ▪ Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área; ▪ Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios a definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação; ▪ Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicados em odontologia; ▪ Aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e saúde do paciente; ▪ Ter conhecimento da área de abrangência da unidade, seus recursos e peculiaridades, contribuindo com idéias e sugestões para 					
--	---	--	--	--	--	--

ENFERMEIRO	<p>a melhoria do atendimento à comunidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejar, coordenar, organizar, supervisionar, controlar e executar serviços de enfermagem, empregando técnicas de rotina e/ou específicos, para possibilitar a promoção, proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; ▪ Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios a definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação; ▪ Executar ações de enfermagem, ao nível de atendimento primário e/ou emergencial, bem como realizar consultas de enfermagem nos programas instituídos; ▪ Realizar ações voltadas à área de enfermagem do Trabalho; ▪ Efetuar a organização e execução das atividades de enfermagem desenvolvidas 	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho, acompanhado de especialização quando necessário	SA03 R\$16,42	Ingresso	276	150h
------------	--	--	------------------	----------	-----	------

	<p>nas unidades de atendimento;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar sistematicamente os registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem; ▪ Executar treinamentos específicos do pessoal de enfermagem, ao nível de rotinas e programas especiais; ▪ Desenvolver atividades de educação em saúde pública junto à comunidade e ao cliente; participar de ações de vigilância epidemiológica.; • Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área; ▪ Executar quaisquer outras atividades correlatas. 		SAM 01 R\$ 32,85	Ingresso	800	75h
MÉDICO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar consultas médicas nas Unidades de Saúde e, quando necessário no domicílio; • Realizar o pronto atendimento médico, reconhecendo os casos de urgências-emergências, que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro; 	Curso Superior em Medicina e Registro no respectivo Conselho, acompanhado de Título de Especialista ou Residência na área.				

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar ações voltadas à área da medicina do trabalho ▪ Emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias; ▪ Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, e de urgência e emergência, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade; ▪ Possuir conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde; ▪ Ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requeriram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção; ▪ Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade; ▪ Participar das ações de vigilância epidemiológica; ▪ Executar tarefas afins. 	Curso Técnico em Enfermagem e Registro	SA02 R\$ 9,37	Ingresso	120	150h
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Executar sob delegação e supervisão direta, ações de 					

	<p>enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pelo Enfermeiro, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar com o Enfermeiro no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local; ▪ Inteirar-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe; ▪ Auxiliar o Enfermeiro na programação e controle sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde; ▪ Participar dos programas e das atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco; ▪ Promover o desenvolvimento pessoal de competências técnicas, relacionais e 	<p>no respectivo Conselho.</p>				
--	---	--------------------------------	--	--	--	--

	<p>comportamentais em benefício do usuário, família e coletividade;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes, dos diversos âmbitos, colaborando no estabelecimento de parcerias com equipamentos da comunidade; ▪ Prestar assistência ao ser humano em todos os níveis de complexidade visando a humanização e vinculação seguindo os princípios do SUS; ▪ Executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo Enfermeiro visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade; ▪ Preparar e prestar Assistência ao cliente durante a realização de exames médicos especializados e em consultas de enfermagem nos programas de saúde; ▪ Assegurar ao usuário, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou 					
--	---	--	--	--	--	--

	<p>imprudência;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ministrar medicamentos conforme prescrição; - Prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave; - Recepcionar o paciente cirúrgico e posicioná-lo conforme o procedimento a ser realizado; - Preparar a sala cirúrgica, ambulâncias, UTI e unidades de urgência e emergência através do suprimento de materiais, medicamentos, conferência de equipamentos e proceder aos registros de rotina dos serviços; - Aplicar oxigenioterapia, nebulização, enterociclisma, enema e calor ou frio; - Executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas; - Realizar testes de acuidade visual, sensibilidade, gravidez e outros, procedendo a leitura para auxílio ao diagnóstico; - Proceder coleta e colheita, conferência e encaminhamento de materiais biológicos para exames laboratoriais 					
--	--	--	--	--	--	--

	<p>conforme normas técnicas e confeccionar registros e controles específicos;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em pré, trans e pós-operatórios; ▪ Acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do Enfermeiro/Médico; ▪ Executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos; ▪ Prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral, nos programas de vigilância epidemiológica; ▪ Anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da unidade; ▪ Verificar o funcionamento de equipamentos das unidades de saúde providenciando os reparos necessários junto ao setor responsável conforme protocolos internos; ▪ Manter relacionamento harmonioso, cooperando com colegas e toda equipe 					
--	--	--	--	--	--	--

	<p>de trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Executar atividade de atendimento ao público e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas; ▪ Executar outras tarefas afins determinadas pelas chefias. 					
--	---	--	--	--	--	--

ANEXO II

Grupo Ocupacional da Saúde

CLASSE	PADRÃO	CARGO
SA 01	R\$ 8,48	Atendente de Consultório Dentário
SA 02	R\$ 9,37	Técnico de Enfermagem
SA 03	R\$ 16,42	Enfermeiro
SAM 01	R\$ 32, 85	Médico
SAD 01	R\$ 32, 85	Cirurgião Dentista



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

110

Nº 0969

Sorocaba, 07 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo n.º 292/2009, ao Projeto de Lei n.º 418/2009, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 292/2009

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2009

Altera dispositivos da Lei n° 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 418/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 8.426, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° Ficam transformados e criados cargos da área da saúde, na forma abaixo:

I - cargos de Médico I, Médico do Trabalho I e Médico Plantonista, passam a denominar-se cargo de Médico, com quantidade, forma de provimento, requisito, súmula, jornada e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

II - cargo de Cirurgião Dentista I passa a denominar-se Cirurgião Dentista, mantidas a quantidade, forma de provimento e requisito, com jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

III - cargos de Enfermeiro I e Enfermeiro do Trabalho I passam a denominar-se Enfermeiro, mantidas a quantidade, forma de provimento e requisito, com jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

IV - cargos de Atendente de Consultório Dentário passam a ter jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

V - cargo de Técnico de Enfermagem, com quantidade, forma de provimento, requisito, súmula, jornada e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

112

Nº

§ 1º Fica criado o Grupo Ocupacional da Saúde, com suas respectivas classes salariais, conforme anexo II desta Lei.

§ 2º O cargo de Médico terá os seguintes campos de atuação:

- a) rede básica;
- b) especialidades;
- c) urgência e emergência; e
- d) Programa Médico da Família.

§ 3º No enquadramento dos atuais servidores para o cargo de Médico, será assegurado como campo de atuação, aquele para o qual tenha se efetivado o ingresso no serviço público.

§ 4º Será facultada posteriormente, mediante solicitação, a troca de campo de atuação e a ampliação de jornada suplementar no mesmo campo ou em campo diverso, sempre respeitado o interesse público.

§ 5º Fica vedada a troca de campo de atuação sem anuência do profissional.

§ 6º Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem Plantonista e Recepcionista de Pronto Atendimento ficam extintos na vacância.

§ 7º O cargo de Técnico de Enfermagem terá seu primeiro provimento através de concurso de acesso a servidores ocupantes de cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem Plantonista, que preencham o requisito básico do cargo.

§ 8º O acesso ao cargo de Técnico de Enfermagem deverá assegurar as vantagens de natureza pessoal obtidas e em gozo pelos atuais Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem Plantonistas, em conformidade com o art. 231 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba." (N.R.)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Será facultada a realização de horas suplementares, até os limites de jornada previstos neste artigo, com remuneração no valor da hora normal, pelos profissionais da área da saúde, mediante opção, de acordo com as necessidades da Administração e em atenção ao interesse público, nas seguintes condições:

I - para os ocupantes de cargos efetivos da área da saúde, que atuem na rede básica, especialidades ou urgência e emergência: até o total de 200 (duzentas) horas mensais;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

113

Nº

II - para os ocupantes de cargos efetivos de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Atendente de Consultório Dentário que atuem no Programa "Saúde da Família" ou Programa "Atendimento aos Acamados": total de 200 (duzentas) horas mensais;

III - para os ocupantes de cargos efetivos de Médico, no campo de atuação do Programa Médico da Família:

a) Programa "Saúde da Família": total de 200 (duzentas) horas mensais;

b) Programa "Atendimento aos Acamados": total de 100 (cem) ou 200 (duzentas) horas mensais.

IV- para os ocupantes de cargos efetivos de Médico, no campo de atuação da rede básica, especialidades ou urgência e emergência: até 200 horas mensais, excluídos os plantões de final de semana.

§ 1º Para a implementação da jornada suplementar, será facultado aos profissionais que atuem na área da saúde o trabalho em regime de plantões, de acordo com a conveniência administrativa.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se jornada suplementar toda aquela realizada acima da jornada prevista para o cargo.

§ 3º Os plantões prestados pelos médicos e cirurgiões dentistas na área de urgência e emergência, em finais de semana e feriados, terá acréscimo de 100% sobre o salário hora, não se constituindo em serviço extraordinário." (N.R)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Aos profissionais da área da saúde, ocupantes de cargos de nível superior do quadro permanente da Administração Pública, que optarem e realizarem jornada suplementar, será concedida gratificação de função por valorização e produtividade da seguinte forma:

I - para o grupo previsto no inciso I do art. 3º desta Lei, desde que optem pela carga horária total de 40 horas semanais: 10% (dez por cento), calculada sobre o vencimento padrão, acrescido das horas suplementares realizadas;

II - para o grupo previsto no inciso II do art. 3º desta Lei, desde que optem pela carga horária total de 40 horas semanais: 12% (doze por cento), calculada sobre o vencimento padrão, acrescido das horas suplementares realizadas;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

114

Nº

III - para os grupos previstos nos incisos III e IV do art. 3º desta Lei:

- a) para ampliação semanal de 5(cinco) horas: R\$ 950,00
- b) para ampliação semanal de 10(dez) horas: R\$ 1.150,00
- c) para ampliação semanal de 15(quinze) horas: R\$ 1.400,00
- d) para ampliação semanal de 25(vinte e cinco) horas: R\$

1.950,00.

§ 1º A gratificação previstas no inciso III deste artigo:

a) será concedida mediante opção formal periódica, para a suplementação nos campos de atuação rede básica, especialidades e programa médico da família, de acordo com a necessidade e interesse público, respeitados critérios objetivos, previamente definidos e publicados;

b) será atualizada sempre nos mesmos moldes dos reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal.

§ 2º As gratificações previstas neste artigo são transitórias e serão recebidas somente enquanto as atribuições de fato forem desenvolvidas junto aos respectivos campos de atuação, não se incorporando ou gerando qualquer outro reflexo ou vantagem, exceto para fins de gratificação de Natal.

§ 3º Fica autorizada a realização de carga suplementar e concessão de gratificação, nos mesmos moldes previstos nesta Lei, aos ocupantes de funções temporárias de Médicos, em regime celetista, sempre que não for possível atender à demanda com quadro efetivo." (N.R.)

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, sendo extensiva no que couber à administração autárquica e fundacional.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

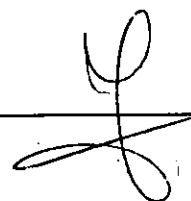
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei n. 4.575, de 25 de julho de 1994.

Rosa.-

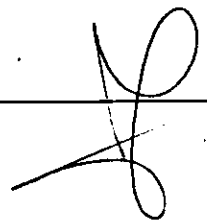


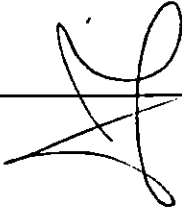
ANEXO I

Cargo	Súmula de Atribuição	Requisito	Classe Salarial/ Amplitude de Vencimentos/hora	Forma de Provimento	Quantidade	Jornada Mensal
<p>ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Executar sob supervisão direta, ações na área de odontologia, empregando processos de rotina, preparando e mantendo as salas de atendimento, suprindo-as com os materiais necessários, prestando assistência e orientação ao paciente sobre higiene bucal, colaborando no desenvolvimento dos programas de atendimento a saúde e desenvolvendo atividades de apoio administrativo; ▪ Manipular materiais de uso odontológico; ▪ Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; ▪ Proceder a conservação e manutenção de equipamento odontológico; ▪ Conhecer e praticar normas de esterilização e desinfecção; ▪ Conhecer e praticar normas de biosegurança; ▪ Instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira 	<p>Ensino Médio e Curso Profissionalizante</p>	<p>SA 01 R\$ 8,48</p>	<p>Ingresso</p>	<p>78</p>	<p>150</p>

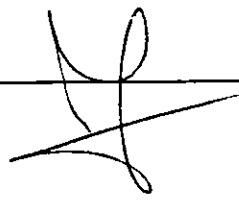


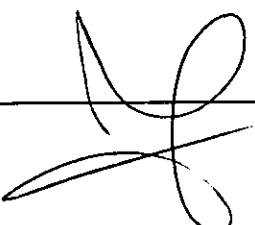
<p>CIRURGIÃO DENTISTA</p>	<p>operatória;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar trabalho de grupo com a comunidade conforme normas do programa; ▪ Ter conhecimento da área de abrangência da unidade, seus recursos e peculiaridade, contribuindo com as idéias e sugestões para a melhoria do atendimento à comunidade; • Executar quaisquer outras atividades correlatas. 	<p>Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho.</p>	<p>SAD 01 R\$ 32,85</p>	<p>Ingresso</p>	<p>233</p>	<p>75h</p>
----------------------------------	---	--	-----------------------------	-----------------	------------	------------



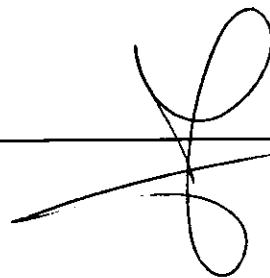
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Orientar a clientela da unidade de atendimento individualmente ou em grupo, em assunto de Odontologia Preventiva e Sanitária; ▪ Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área; ▪ Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios a definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação; ▪ Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicados em odontologia; ▪ Aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e saúde do paciente; ▪ Ter conhecimento da área de abrangência da unidade, seus recursos e peculiaridades, contribuindo com idéias e sugestões para 					
---	---	--	--	--	--	--

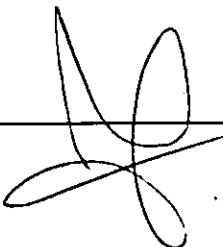
ENFERMEIRO	<p>a melhoria do atendimento à comunidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejar, coordenar, organizar, supervisionar, controlar e executar serviços de enfermagem, empregando técnicas de rotina e/ou específicos, para possibilitar a promoção, proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; ▪ Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios a definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação; ▪ Executar ações de enfermagem, ao nível de atendimento primário e/ou emergencial, bem como realizar consultas de enfermagem nos programas instituídos; ▪ Realizar ações voltadas à área de enfermagem do Trabalho; ▪ Efetuar a organização e execução das atividades de enfermagem desenvolvidas 	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho, acompanhado de especialização quando necessário	SA03 R\$16,42	Ingresso	276	150h
------------	--	--	------------------	----------	-----	------

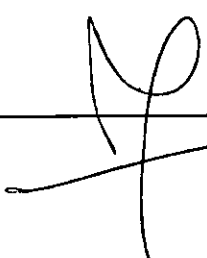


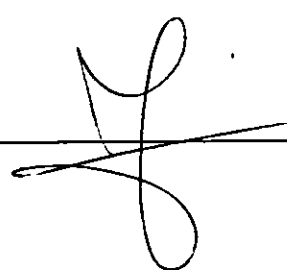
	<p>nas unidades de atendimento;</p> <ul style="list-style-type: none"> Avaliar sistematicamente os registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem; Executar treinamentos específicos do pessoal de enfermagem, ao nível de rotinas e programas especiais; Desenvolver atividades de educação em saúde pública junto à comunidade e ao cliente; participar de ações de vigilância epidemiológica; Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, e de recursos humanos e materiais de sua área; Executar quaisquer outras atividades correlatas. 					
<p>MÉDICO</p> 	<ul style="list-style-type: none"> Realizar consultas médicas nas Unidades de Saúde e, quando necessário no domicílio; Realizar o pronto atendimento médico, reconhecendo os casos de urgências-emergências, que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro; 	<p>Curso Superior em Medicina e Registro no respectivo Conselho, acompanhado de Título de Especialista ou Residência na área.</p>	<p>SAM 01 R\$ 32,85</p>	<p>Ingresso</p>	<p>800</p>	<p>75h</p>

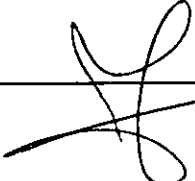
<p>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar ações voltadas à área da medicina do trabalho ▪ Emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias; ▪ Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, e de urgência e emergência, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade; ▪ Possuir conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde; ▪ Ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requeriram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção; ▪ Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade; ▪ Participar das ações de vigilância epidemiológica; ▪ Executar tarefas afins. 	<p>Curso Técnico em Enfermagem e Registro</p>	<p>SA02 R\$ 9,37</p>	<p>Ingresso</p>	<p>120</p>	<p>150h</p>
------------------------------	--	---	--------------------------	-----------------	------------	-------------



	<p>enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pelo Enfermeiro, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar com o Enfermeiro no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local; ▪ Inteirar-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe; ▪ Auxiliar o Enfermeiro na programação e controle sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde; ▪ Participar dos programas e das atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco; ▪ Primar pelo desenvolvimento pessoal de competências técnicas, relacionais e 	<p>no respectivo Conselho.</p>				
---	--	--------------------------------	--	--	--	--

	<p>comportamentais em benefício do usuário, família e coletividade;</p> <ul style="list-style-type: none"> Participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes, dos diversos âmbitos, colaborando no estabelecimento de parcerias com equipamentos da comunidade; Prestar assistência ao ser humano em todos os níveis de complexidade visando a humanização e vinculação seguindo os princípios do SUS; Executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo Enfermeiro visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade; Preparar e prestar Assistência ao cliente durante a realização de exames médicos especializados e em consultas de enfermagem nos programas de saúde; Assegurar ao usuário, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou 					
---	---	--	--	--	--	--

	<p>imprudência;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Ministrar medicamentos conforme prescrição;▪ Prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave;▪ Recepcionar o paciente cirúrgico e posicioná-lo conforme o procedimento a ser realizado;▪ Preparar a sala cirúrgica, ambulâncias, UTI e unidades de urgência e emergência através do suprimento de materiais, medicamentos, conferência de equipamentos e proceder aos registros de rotina dos serviços;▪ Aplicar oxigenioterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;▪ Executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas;▪ Realizar testes de acuidade visual, sensibilidade, gravidez e outros, procedendo a leitura para auxílio ao diagnóstico;▪ Proceder coleta e colheita, conferência e encaminhamento de materiais biológicos para exames laboratoriais					
---	---	--	--	--	--	--

	<p>conforme normas técnicas e confeccionar registros e controles específicos;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em pré, trans e pós-operatórios; ▪ Acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do Enfermeiro/Médico; ▪ Executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos; ▪ Prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral, nos programas de vigilância epidemiológica; ▪ Anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da unidade; ▪ Verificar o funcionamento de equipamentos das unidades de saúde providenciando os reparos necessários junto ao setor responsável conforme protocolos internos; ▪ Manter relacionamento harmonioso, cooperando com colegas e toda equipe 					
---	--	--	--	--	--	--

	<p>de trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Executar atividade de atendimento ao público e administrativas relacionadas a enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas; ▪ Executar outras tarefas afins determinadas pelas chefias. 					
--	---	--	--	--	--	--

ANEXO II

Grupo Ocupacional da Saúde

CLASSE	PADRÃO	CARGO
SA 01	R\$ 8,48	Atendente de Consultório Dentário
SA 02	R\$ 9,37	Técnico de Enfermagem
SA 03	R\$ 16,42	Enfermeiro
SAM 01	R\$ 32, 85	Médico
SAD 01	R\$ 32, 85	Cirurgião Dentista





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

125

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE OUTUBRO DE 2009 / Nº 1.387

Nº

FOLHA 01 DE 04

(Processo nº 9.285/2008)

LEI Nº 8.941,

DE 8 DE OUTUBRO DE 2009.

(Altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 418/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam transformados e criados cargos da área da saúde, na forma abaixo:

I - cargos de Médico I, Médico do Trabalho I e Médico Plantonista, passam a denominar-se cargo de Médico, com quantidade, forma de provimento, requisito, súmula, jornada e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

II - cargo de Cirurgião Dentista I passa a denominar-se Cirurgião Dentista, mantidas a quantidade, forma de provimento e requisito, com jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

III - cargos de Enfermeiro I e Enfermeiro do Trabalho I passam a denominar-se Enfermeiro, mantidas a quantidade, forma de provimento e requisito, com jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

IV - cargos de Atendente de Consultório Dentário passam a ter jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

V - cargo de Técnico de Enfermagem, com quantidade, forma de provimento, requisito, súmula, jornada e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º Fica criado o Grupo Ocupacional da Saúde, com suas respectivas classes salariais, conforme anexo II desta Lei.

§ 2º O cargo de Médico terá os seguintes campos de atuação:

- rede básica;
- especialidades;

c) urgência e emergência; e

d) Programa Médico da Família.

§ 3º No enquadramento dos atuais servidores para o cargo de Médico, será assegurado como campo de atuação, aquele para o qual tenha se efetivado o ingresso no serviço público.

§ 4º Será facultada posteriormente, mediante solicitação, a troca de campo de atuação e a ampliação de jornada suplementar no mesmo campo ou em campo diverso, sempre respeitado o interesse público.

§ 5º Fica vedada a troca de campo de atuação sem anuência do profissional.

§ 6º Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem Plantonista e Recepcionista de Pronto Atendimento ficam extintos na vacância.

§ 7º O cargo de Técnico de Enfermagem terá seu primeiro provimento através de concurso de acesso a servidores ocupantes de cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem Plantonista, que preencham o requisito básico do cargo.

§ 8º O acesso ao cargo de Técnico de Enfermagem deverá assegurar as vantagens de natureza pessoal obtidas e em gozo pelos atuais Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem Plantonistas, em conformidade com o art. 231 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.” (N.R.)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Será facultada a realização de horas suplementares, até os limites de jornada previstos neste artigo, com remuneração no valor da hora normal, pelos profissionais da área da saúde, mediante opção, de acordo com as necessidades da Administração e em atenção ao interesse público, nas seguintes condições:

I - para os ocupantes de cargos efetivos da área da saúde, que atuem na rede básica, especialidades ou urgência e emergência: até o total de 200 (duzentas) horas mensais;

II - para os ocupantes de cargos efetivos de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Atendente de Consultório Dentário que atuem no Programa “Saúde da Família” ou Programa “Atendimento aos Acamados”: total de 200 (duzentas) horas mensais;

III - para os ocupantes de cargos efetivos de Médico, no campo de atuação do Programa Médico da Família:

a) Programa “Saúde da Família”: total de 200 (duzentas) horas mensais;

b) Programa “Atendimento aos Acamados”: total de 100 (cem) ou 200 (duzentas) horas mensais.

IV - para os ocupantes de cargos efetivos de Médico, no campo de atuação da rede básica, especialidades ou urgência e emergência: até 200 horas mensais, excluídos os plantões de final de semana.

§ 1º Para a implementação da jornada suplementar, será facultado aos profissionais que atuem na área da saúde o trabalho em regime de plantões, de acordo com a conveniência administrativa.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se jornada suplementar toda aquela realizada acima da jornada prevista para o cargo.

§ 3º Os plantões prestados pelos médicos e cirurgiões dentistas na área de urgência e emergência, em finais de semana e feriados, terá acréscimo de 100% sobre o salário hora, não se constituindo em serviço extraordinário.” (N.R.)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Aos profissionais da área da saúde, ocupantes de cargos de nível superior do quadro permanente da Administração Pública, que optarem e realizarem

jornada suplementar, será concedida gratificação de função por valorização e produtividade da seguinte forma:

I - para o grupo previsto no inciso I do art. 3º desta Lei, desde que optem pela carga horária total de 40 horas semanais: 10% (dez por cento), calculada sobre o vencimento padrão, acrescido das horas suplementares realizadas;

II - para o grupo previsto no inciso II do art. 3º desta Lei, desde que optem pela carga horária total de 40 horas semanais: 12% (doze por cento), calculada sobre o vencimento padrão, acrescido das horas suplementares realizadas;

III - para os grupos previstos nos incisos III e IV do art. 3º desta Lei:

a) para ampliação semanal de 5 (cinco) horas: R\$ 950,00

b) para ampliação semanal de 10 (dez) horas: R\$ 1.150,00

c) para ampliação semanal de 15 (quinze) horas: R\$ 1.400,00

d) para ampliação semanal de 25 (vinte e cinco) horas: R\$ 1.950,00.

§ 1º A gratificação previstas no inciso III deste artigo:

a) será concedida mediante opção formal periódica, para a suplementação nos campos de atuação rede básica, especialidades e programa médico da família, de acordo com a necessidade e interesse público, respeitados critérios objetivos, previamente definidos e publicados;

b) será atualizada sempre nos mesmos moldes dos reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal.

§ 2º As gratificações previstas neste artigo são transitórias e serão recebidas somente enquanto as atribuições de fato forem desenvolvidas junto aos respectivos campos de atuação, não se incorporando ou gerando qualquer outro reflexo ou vantagem, exceto para fins de gratificação de Natal.

§ 3º Fica autorizada a realização de carga suplementar e concessão de gratificação, nos mesmos moldes previstos nesta Lei, aos ocupantes de funções temporárias de Médicos, em regime celetista, sempre que não for possível atender à demanda com quadro efetivo.” (N.R.)

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, sendo extensiva no que couber à administração autárquica e fundacional.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.575, de 25 de julho de 1994.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Outubro de 2009, 355 da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

126

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE OUTUBRO DE 2009 / Nº 1.387

FOLHA 02 DE 04

	<ul style="list-style-type: none"> nas unidades de atendimento; Avaliar sistematicamente os registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem; Executar treinamentos específicos do pessoal de enfermagem, no nível de rotinas e programas especiais; Desenvolver atividades de educação em saúde pública junto à comunidade e ao cliente; participar de ações de vigilância epidemiológica; Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área; Executar quaisquer outras atividades correlatas. 					
MÉDICO	<ul style="list-style-type: none"> Realizar consultas médicas nas Unidades de Saúde e, quando necessário no domicílio; Realizar o pronto atendimento médico, reconhecendo os casos de urgências-emergências, que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro; 	Curso Superior em Medicina e Registro no respectivo Conselho, acompanhado de Título de Especialista ou Residência na área.	SAM 01 R\$ 32,85	Ingresso	800	75h
	<ul style="list-style-type: none"> Realizar ações voltadas à área da medicina do trabalho; Emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias; Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, e de urgência e emergência, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade; Possuir conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde; Ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção; Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade; Participar das ações de vigilância epidemiológica; Executar tarefas afins 					
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	<ul style="list-style-type: none"> Executar sob delegação e supervisão direta, ações de enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pelo Enfermeiro, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe: Colaborar com o Enfermeiro no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local; Interagir-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe; Auxiliar o Enfermeiro na programação e controle sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde; Participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Primar pelo desenvolvimento pessoal de competências técnicas, relacionais e comportamentais em benefício do usuário, família e coletividade; Participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes, dos diversos ambientes, colaborando no estabelecimento de parcerias com equipamentos da comunidade; Prestar assistência ao ser humano em todos os níveis de complexidade visando a humanização e vinculação seguindo os princípios do SUS; Executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo Enfermeiro visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade; Preparar e prestar assistência ao cliente durante a realização de exames médicos especializados e em consultas de enfermagem nos programas de saúde; Assegurar ao usuário, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou 	Curso Técnico em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho.	SAZ2 R\$ 9,37	Ingresso	120	150h
	<ul style="list-style-type: none"> Participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes, dos diversos ambientes, colaborando no estabelecimento de parcerias com equipamentos da comunidade; Prestar assistência ao ser humano em todos os níveis de complexidade visando a humanização e vinculação seguindo os princípios do SUS; Executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo Enfermeiro visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade; Preparar e prestar assistência ao cliente durante a realização de exames médicos especializados e em consultas de enfermagem nos programas de saúde; Assegurar ao usuário, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou 					



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

127

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE OUTUBRO DE 2009 / Nº 1.387

FOLHA 03 DE 04

Cargo	Síntese de Atribuição	Requisito	Classe Salarial/ Amplitude de Vencimentos/hora	Forma de Provisão	Quantidade	Jornada Mensal
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> Executar sob supervisão direta, ações na área de odontologia, empregando processos de rotina, preparando e mantendo as salas de atendimento, suprindo-as com os materiais necessários, prestando assistência e orientação ao paciente sobre higiene bucal, colaborando no desenvolvimento dos programas de atendimento a saúde e desenvolvendo atividades de apoio administrativo; Manipular materiais de uso odontológico; Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; Proceder a conservação e manutenção do equipamento odontológico; Conhecer e praticar normas de esterilização e desinfecção; Conhecer e praticar normas de biosegurança; Instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira 	Ensino Médio e Curso Profissionalizante	SA 01 R\$ 8,48	Ingresso	78	150
	<ul style="list-style-type: none"> operatória; Realizar trabalho de grupo com a comunidade conforme normas do programa; Ter conhecimento da área de abrangência da unidade, seus recursos e peculiaridade, contribuindo com as idéias e sugestões para a melhoria do atendimento à comunidade; Executar quaisquer outras atividades correlatas. 					
CIRURGIÃO DENTISTA	<ul style="list-style-type: none"> Planejar, controlar e coordenar ações de atendimento odontológico; Efetuar exames, emitir diagnósticos e tratar afecções da boca, dentes e regiões maxilofaciais, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral; Realizar exames gerais, diagnósticos e tratamentos odontológicos, bem como extrações e pequenas cirurgias; Executar a utilização de técnicas para a recuperação, manutenção e promoção de saúde bucal em geral, realizando ações preventivas na programação do serviço; 	Curso Superior em Odontologia e Registro no respectivo Conselho.	SAD 01 R\$ 32,85	Ingresso	233	75h
	<ul style="list-style-type: none"> Orientar a clientela da unidade de atendimento individualmente ou em grupo, em assunto de Odontologia Preventiva e Sanitária; Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área; Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios a definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação; Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia; Aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e saúde do paciente; Ter conhecimento da área de abrangência da unidade, seus recursos e peculiaridades, contribuindo com idéias e sugestões para a melhoria do atendimento à comunidade. 					
ENFERMEIRO	<ul style="list-style-type: none"> Planejar, coordenar, organizar, supervisionar, controlar e executar serviços de enfermagem, empregando técnicas de rotina e/ou específicas, para possibilitar a promoção, proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios a definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação; Executar ações de enfermagem, no nível de atendimento primário e/ou emergencial, bem como realizar consultas de enfermagem nos programas instituídos; Realizar ações voltadas à área de enfermagem do Trabalho; Efetuar a organização e execução das atividades de enfermagem desenvolvidas 	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho, acompanhado de especialização quando necessário	SA03 R\$16,42	Ingresso	276	150h



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

128

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE OUTUBRO DE 2009 / Nº 1.387

FOLHA 04 DE 04

	<p>imprudência;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ministrar medicamentos conforme prescrição; • Prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave; • Recepcionar o paciente cirúrgico e posicioná-lo conforme o procedimento a ser realizado; • Preparar a sala cirúrgica, ambulâncias, UTI e unidades de urgência e emergência através do suprimento de materiais, medicamentos, conferência de equipamentos e proceder aos registros de rotina dos serviços; • Aplicar oxigenioterapia, nebulização, enterocistima, enema e calor ou frio; • Executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas; • Realizar testes de acuidade visual, sensibilidade, gravidez e outros, procedendo a leitura para auxílio ao diagnóstico; • Proceder coleta e colheita, conferência e encaminhamento de materiais biológicos para exames laboratoriais 				
	<p>conforme normas técnicas e confeccionar registros e controles específicos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em pré, trans e pós-operatórios; • Acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do Enfermeiro/Médico; • Executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos; • Prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral, nos programas de vigilância epidemiológica; • Anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da unidade; • Verificar o funcionamento de equipamentos das unidades de saúde providenciando os reparos necessários junto ao setor responsável conforme protocolos internos; • Manter relacionamento harmonioso, cooperando com colegas e toda equipe 				
	<p>de trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Executar atividade de atendimento ao público e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas; • Executar outras tarefas afins determinadas pelas chefias 				



Este documento foi confeccionado papel 100% reciclado.

ANEXO II

Grupo Ocupacional da Saúde

CLASSE	PADRÃO	CARGO
SA 01	R\$ 8,48	Atendente de Consultório Dentário
SA 02	R\$ 9,37	Técnico de Enfermagem
SA 03	R\$ 16,42	Enfermeiro
SAM 01	R\$ 32, 85	Médico
SAD 01	R\$ 32, 85	Cirurgião Dentista



(Processo nº 9.285/2008)

LEI Nº 8.941, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009.

(Altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 418/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam transformados e criados cargos da área da saúde, na forma abaixo:

I - cargos de Médico I, Médico do Trabalho I e Médico Plantonista, passam a denominar-se cargo de Médico, com quantidade, forma de provimento, requisito, súmula, jornada e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

II - cargo de Cirurgião Dentista I passa a denominar-se Cirurgião Dentista, mantidas a quantidade, forma de provimento e requisito, com jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

III - cargos de Enfermeiro I e Enfermeiro do Trabalho I passam a denominar-se Enfermeiro, mantidas a quantidade, forma de provimento e requisito, com jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

IV - cargos de Atendente de Consultório Dentário passam a ter jornada, súmula e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

V - cargo de Técnico de Enfermagem, com quantidade, forma de provimento, requisito, súmula, jornada e vencimentos previstos na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º Fica criado o Grupo Ocupacional da Saúde, com suas respectivas classes salariais, conforme anexo II desta Lei.

§ 2º O cargo de Médico terá os seguintes campos de atuação:

- a) rede básica;
- b) especialidades;
- c) urgência e emergência; e
- d) Programa Médico da Família.

§ 3º No enquadramento dos atuais servidores para o cargo de Médico, será assegurado como campo de atuação, aquele para o qual tenha se efetivado o ingresso no serviço público.



Lei nº 8.941, de 8/10/2009 – fls. 2.

§ 4º Será facultada posteriormente, mediante solicitação, a troca de campo de atuação e a ampliação de jornada suplementar no mesmo campo ou em campo diverso, sempre respeitado o interesse público.

§ 5º Fica vedada a troca de campo de atuação sem anuência do profissional.

§ 6º Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem Plantonista e Recepcionista de Pronto Atendimento ficam extintos na vacância.

§ 7º O cargo de Técnico de Enfermagem terá seu primeiro provimento através de concurso de acesso a servidores ocupantes de cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem Plantonista, que preencham o requisito básico do cargo.

§ 8º O acesso ao cargo de Técnico de Enfermagem deverá assegurar as vantagens de natureza pessoal obtidas e em gozo pelos atuais Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem Plantonistas, em conformidade com o art. 231 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.” (N.R.)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Será facultada a realização de horas suplementares, até os limites de jornada previstos neste artigo, com remuneração no valor da hora normal, pelos profissionais da área da saúde, mediante opção, de acordo com as necessidades da Administração e em atenção ao interesse público, nas seguintes condições:

I - para os ocupantes de cargos efetivos da área da saúde, que atuem na rede básica, especialidades ou urgência e emergência: até o total de 200 (duzentas) horas mensais;

II - para os ocupantes de cargos efetivos de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Atendente de Consultório Dentário que atuem no Programa "Saúde da Família" ou Programa "Atendimento aos Acamados": total de 200 (duzentas) horas mensais;

III - para os ocupantes de cargos efetivos de Médico, no campo de atuação do Programa Médico da Família:

a) Programa "Saúde da Família": total de 200 (duzentas) horas mensais;

b) Programa "Atendimento aos Acamados": total de 100 (cem) ou 200 (duzentas) horas mensais.

IV- para os ocupantes de cargos efetivos de Médico, no campo de atuação da rede básica, especialidades ou urgência e emergência: até 200 horas mensais, excluídos os plantões de final de semana.



Lei nº 8.941, de 8/10/209 – fls. 3.

§ 1º Para a implementação da jornada suplementar, será facultado aos profissionais que atuem na área da saúde o trabalho em regime de plantões, de acordo com a conveniência administrativa.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se jornada suplementar toda aquela realizada acima da jornada prevista para o cargo.

§ 3º Os plantões prestados pelos médicos e cirurgiões dentistas na área de urgência e emergência, em finais de semana e feriados, terá acréscimo de 100% sobre o salário hora, não se constituindo em serviço extraordinário.” (N.R)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Aos profissionais da área da saúde, ocupantes de cargos de nível superior do quadro permanente da Administração Pública, que optarem e realizarem jornada suplementar, será concedida gratificação de função por valorização e produtividade da seguinte forma:

I – para o grupo previsto no inciso I do art. 3º desta Lei, desde que optem pela carga horária total de 40 horas semanais: 10% (dez por cento), calculada sobre o vencimento padrão, acrescido das horas suplementares realizadas;

II – para o grupo previsto no inciso II do art. 3º desta Lei, desde que optem pela carga horária total de 40 horas semanais: 12% (doze por cento), calculada sobre o vencimento padrão, acrescido das horas suplementares realizadas;

III - para os grupos previstos nos incisos III e IV do art. 3º desta Lei:

- a) para ampliação semanal de 5 (cinco) horas: R\$ 950,00
- b) para ampliação semanal de 10 (dez) horas: R\$ 1.150,00
- c) para ampliação semanal de 15 (quinze) horas: R\$ 1.400,00
- d) para ampliação semanal de 25 (vinte e cinco) horas: R\$ 1.950,00.

§ 1º A gratificação previstas no inciso III deste artigo:

a) será concedida mediante opção formal periódica, para a suplementação nos campos de atuação rede básica, especialidades e programa médico da família, de acordo com a necessidade e interesse público, respeitados critérios objetivos, previamente definidos e publicados;

b) será atualizada sempre nos mesmos moldes dos reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal.

§ 2º As gratificações previstas neste artigo são transitórias e serão recebidas somente enquanto as atribuições de fato forem desenvolvidas junto aos respectivos campos de atuação, não se incorporando ou gerando qualquer outro reflexo ou vantagem, exceto para fins de gratificação de Natal.



Lei nº 8.941, de 8/10/2009 – fls. 4.

§ 3º Fica autorizada a realização de carga suplementar e concessão de gratificação, nos mesmos moldes previstos nesta Lei, aos ocupantes de funções temporárias de Médicos, em regime celetista, sempre que não for possível atender à demanda com quadro efetivo.” (N.R.)

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, sendo extensiva no que couber à administração autárquica e fundacional.

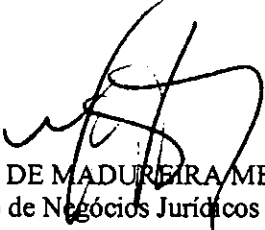
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.575, de 25 de julho de 1994.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Outubro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos



SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos



MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Prefeitura de Sorocaba

ANEXO I

Cargo	Súmula de Atribuição	Requisito	Classe Salarial/ Amplitude de Vencimentos/hora	Forma de Provimento	Quantidade	Jornada Mensal
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Executar sob supervisão direta, ações na área de odontologia, empregando processos de rotina, preparando e mantendo as salas de atendimento, suprindo-as com os materiais necessários, prestando assistência e orientação ao paciente sobre higiene bucal, colaborando no desenvolvimento dos programas de atendimento a saúde e desenvolvendo atividades de apoio administrativo; ▪ Manipular materiais de uso odontológico; ▪ Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; ▪ Proceder a conservação e manutenção de equipamento odontológico; ▪ Conhecer e praticar normas de esterilização e desinfecção; ▪ Conhecer e praticar normas de biosegurança; ▪ Instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira 	Ensino Médio e Curso Profissionalizante	SA 01 R\$ 8,48	Ingresso	78	150



Prefeitura de Sorocaba

	<p>operatória;</p> <ul style="list-style-type: none"> Realizar trabalho de grupo com a comunidade conforme normas do programa; Ter conhecimento da área de abrangência da unidade, seus recursos e peculiaridade, contribuindo com as idéias e sugestões para a melhoria do atendimento à comunidade; Executar quaisquer outras atividades correlatas. 					
<p>CIRURGIÃO DENTISTA</p>	<ul style="list-style-type: none"> Planejar, controlar e coordenar ações de atendimento odontológico; Efetuar exames, emitir diagnósticos e tratar afecções da boca, dentes e regiões maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral; Realizar exames gerais, diagnósticos e tratamentos odontológicos, bem como extrações e pequenas cirurgias; Executar a utilização de técnicas para a recuperação, manutenção e promoção de saúde bucal em geral, realizando ações preventivas na programação do serviço; 	<p>Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho.</p>	<p>SAD 01 R\$ 32,85</p>	<p>Ingresso</p>	<p>233</p>	<p>75h</p>



Prefeitura de Sorocaba

	<ul style="list-style-type: none">• Orientar a clientela da unidade de atendimento individualmente ou em grupo, em assunto de Odontologia Preventiva e Sanitária;• Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área;• Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios a definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação;• Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicados em odontologia;• Aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e saúde do paciente;• Ter conhecimento da área de abrangência da unidade, seus recursos e peculiaridades, contribuindo com idéias e sugestões para				
--	--	--	--	--	--



Prefeitura de Sorocaba

	a melhoria do atendimento à comunidade.					
ENFERMEIRO	<ul style="list-style-type: none"> Planejar, coordenar, organizar, supervisionar, controlar e executar serviços de enfermagem, empregando técnicas de rotina e/ou específicos, para possibilitar a promoção, proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios a definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação; Executar ações de enfermagem, ao nível de atendimento primário e/ou emergencial, bem como realizar consultas de enfermagem nos programas instituídos; Realizar ações voltadas à área de enfermagem do Trabalho; Efetuar a organização e execução das atividades de enfermagem desenvolvidas 	Curso Superior em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho, acompanhado de especialização quando necessário	SA03 R\$16,42	Ingresso	276	150h



Prefeitura de Sorocaba

	<p>nas unidades de atendimento;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar sistematicamente os registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem; ▪ Executar treinamentos específicos do pessoal de enfermagem, ao nível de rotinas e programas especiais; ▪ Desenvolver atividades de educação em saúde pública junto à comunidade e ao cliente; participar de ações de vigilância epidemiológica.; ▪ Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área; ▪ Executar quaisquer outras atividades correlatas. 					
MÉDICO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar consultas médicas nas Unidades de Saúde e, quando necessário no domicílio; ▪ Realizar o pronto atendimento médico, reconhecendo os casos de urgências-emergências, que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro; 	<p>Curso Superior em Medicina e Registro no respectivo Conselho, acompanhado de Título de Especialista ou Residência na área.</p>	SAM 01 R\$ 32,85	Ingresso	800	75h



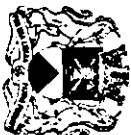
Prefeitura de Sorocaba

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar ações voltadas à área da medicina do trabalho ▪ Emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias; ▪ Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, e de urgência e emergência, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade; ▪ Possuir conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde; ▪ Ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requeram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção; ▪ Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade; ▪ Participar das ações de vigilância epidemiológica; ▪ Executar tarefas afins. 	Curso Técnico em Enfermagem e Registro	SA02 R\$ 9,37	Ingresso	120	150h
-----------------------	--	--	------------------	----------	-----	------



Prefeitura de Sorocaba

	<p>enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pelo Enfermeiro, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar com o Enfermeiro no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local; ▪ Interar-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe; ▪ Auxiliar o Enfermeiro na programação e controle sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde; ▪ Participar dos programas e das atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco; ▪ Primar pelo desenvolvimento pessoal de competências técnicas, relacionais e 	<p>no Conselho. respectivo</p>				
--	---	--------------------------------	--	--	--	--



Prefeitura de Sorocaba

	<p>comportamentais em benefício do usuário, família e coletividade;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes, dos diversos âmbitos, colaborando no estabelecimento de parcerias com equipamentos da comunidade; ▪ Prestar assistência ao ser humano em todos os níveis de complexidade visando a humanização e vinculação seguindo os princípios do SUS; ▪ Executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo Enfermeiro visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade; ▪ Preparar e prestar Assistência ao cliente durante a realização de exames médicos especializados e em consultas de enfermagem nos programas de saúde; ▪ Assegurar ao usuário, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou 				
--	---	--	--	--	--



Prefeitura de Sorocaba

	<p>imprudência;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Administrar medicamentos conforme prescrição; ▪ Prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave; ▪ Recepcionar o paciente cirúrgico e posicioná-lo conforme o procedimento a ser realizado; ▪ Preparar a sala cirúrgica, ambulâncias, UTI e unidades de urgência e emergência através do suprimento de materiais, medicamentos, conferência de equipamentos e proceder aos registros de rotina dos serviços; ▪ Aplicar oxigenioterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio; ▪ Executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas; ▪ Realizar testes de acuidade visual, sensibilidade, gravidez e outros, procedendo a leitura para auxílio ao diagnóstico; ▪ Proceder coleta e colheita, conferência e encaminhamento de materiais biológicos para exames laboratoriais 				
--	---	--	--	--	--



Prefeitura de Sorocaba

	<p>conforme normas técnicas e confeccionar registros e controles específicos;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em pré, trans e pós-operatórios;▪ Acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do Enfermeiro/Médico;▪ Executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos;▪ Prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral, nos programas de vigilância epidemiológica;▪ Anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da unidade;▪ Verificar o funcionamento de equipamentos das unidades de saúde providenciando os reparos necessários junto ao setor responsável conforme protocolos internos;▪ Manter relacionamento harmonioso, cooperando com colegas e toda equipe				



Prefeitura de Sorocaba

	<p>de trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Executar atividade de atendimento ao público e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas;▪ Executar outras tarefas afins determinadas pelas chefias.					
--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura de Sorocaba

ANEXO II

Grupo Ocupacional da Saúde

CLASSE	PADRÃO	CARGO
SA 01	R\$ 8,48	Atendente de Consultório Dentário
SA 02	R\$ 9,37	Técnico de Enfermagem
SA 03	R\$ 16,42	Enfermeiro
SAM 01	R\$ 32,85	Médico
SAD 01	R\$ 32,85	Cirurgião Dentista